

Manual do Segurado
Condições Gerais

Residência

Leve a tranquilidade
para morar com você.



Com você de A a Z

Allianz Residência

Prezado Cliente,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Residência**, um seguro completo desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E essa segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 70 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Portudo isso, você pode ter certeza de que com o **Allianz Residência** você garante total tranquilidade para você e sua família.

Para mais informações, ligue para a Linha Direta Allianz: **3156-4343** (Grande São Paulo) e **0800-7777-243** (Outras localidades) ou, se preferir, acesse **www.allianz.com.br**.

Allianz. Com você de A a Z.

Índice

Allianz Residência	10
Atualização do Seguro	10
Em caso de Sinistro	10
Recomendações de Segurança	11
Serviços Sustentáveis	13
1. Serviços	13
2. Exclusões	16
3. Reclamação	16
Condições Contratuais do Serviço de Assistência Residência	17
1. Definições	18
2. Exclusões do Serviço de Assistência	18
3. Reclamações	19
4. Aviso de Sinistro	19
5. Serviços	20
6. Casos de Restituição	28
7. Allianz Check-up Domiciliar	29
8. Allianz Conveniência	32
9. Allianz Guia de Profissionais	33
10. Allianz Reparos Emergenciais	33
Condições Contratuais do Seguro	40
Seção I. Disposições Preliminares	40
Seção II. Condições Gerais do Seguro Allianz Residência	41
Cláusula 01. Glossário de Termos Técnicos	41
Cláusula 02. Objetivo do Seguro	51
Cláusula 03. Âmbito Geográfico	51
Cláusula 04. Riscos Cobertos	52

Cláusula 05. Riscos não Cobertos	53
Cláusula 06. Bens não Compreendidos no Seguro	57
Cláusula 07. Prejuízos e Despesas Indenizáveis	60
Cláusula 08. Limite Máximo de Garantia da Apólice	
e Limite de Indenização por Cobertura Contratada	62
Cláusula 09. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado	63
Cláusula 10. Forma de Contratação – Primeiro Risco Absoluto	63
Cláusula 11. Aceitação da Proposta de Seguro	63
Cláusula 12. Vigência - Início e Término do Contrato de Seguro	66
Cláusula 13. Renovação da Apólice	66
Cláusula 14. Pagamento do Prêmio do Seguro	67
Cláusula 15. Procedimentos em Caso de Sinistro	70
Cláusula 16. Salvados	73
Cláusula 17. Sistemas de Proteção	73
Cláusula 18. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros	73
Cláusula 19. Reintegração do Limite Máximo de Indenização	
da Cobertura Contratada e do Limite Máximo	
de Garantia da Apólice	75
Cláusula 20. Inspeção de Risco	76
Cláusula 21. Alteração/Agravação do Risco	76
Cláusula 22. Perda de Direitos	78
Cláusula 23. Cancelamento e Rescisão do Contrato de Seguro	81
Cláusula 24. Sub-Rogação de Direitos	82
Cláusula 25. Prescrição	82
Cláusula 26. Legislação e Foro	82
Cláusula 27. Atualização de Valores	83
Cláusula 28. Estipulante	84

Seção III. Condições Especiais do Seguro Allianz Residência **87**

Condições Especiais nº 01. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronave e Fumaça **87**

1. Riscos Cobertos	87
2. Riscos Não Cobertos	88

3. Bens não Compreendidos no Seguro	89
4. Participação Obrigatória do Segurado	90
5. Ratificação	90

Seção IV. Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Residência 90

Condições Especiais nº 01. Danos Elétricos 90

1. Riscos Cobertos	90
2. Riscos não Cobertos	90
3. Bens não Compreendidos no Seguro	91
4. Participação Obrigatória do Segurado	92
5. Ratificação	92

Condições Especiais nº 02. Desmoraonamento 92

1. Riscos Cobertos	92
2. Riscos não Cobertos	93
3. Participação Obrigatória do Segurado	93
4. Ratificação	94

Condições Especiais nº 03. Despesas de Recomposição de Documentos Pessoais 94

1. Riscos Cobertos	94
2. Riscos não Cobertos	94
3. Bens e Despesas não Compreendidas no Seguro	95
4. Ratificação	95

Condições Especiais nº 04. Despesas Extraordinárias 95

1. Riscos Cobertos	95
2. Ratificação	95

Condições Especiais nº 05. Despesas Decorrentes de Vazamentos Acidentais da Rede de Água e Esgoto 96

1. Riscos Cobertos	96
2. Ratificação	96
Condições Especiais nº 06. Equipamentos Eletrônicos	96
1. Riscos Cobertos	96
2. Riscos não Cobertos	97
3. Bens não Compreendidos no Seguro	98
4. Participação Obrigatória do Segurado	99
5. Ratificação	99
Condições Especiais nº 07. Impacto de Veículos	99
1. Riscos Cobertos	99
2. Riscos não Cobertos	99
3. Bens não Compreendidos no Seguro	99
4. Participação Obrigatória do Segurado	100
5. Ratificação	100
Condições Especiais nº 08. Perda ou Pagamento de Aluguel	100
1. Riscos Cobertos	100
2. Ratificação	101
Condições Especiais nº 09. Quebra de Vidros, Mármore e Granitos	101
1. Riscos Cobertos	101
2. Riscos não Cobertos	101
3. Bens não Compreendidos no Seguro	102
4. Participação Obrigatória do Segurado	102
5. Ratificação	103
Condições Especiais nº 10. Roubo de Bens	103
1. Riscos Cobertos	103
2. Riscos não Cobertos	103

3. Bens não Compreendidos no Seguro	104
4. Ratificação	105
Condições Especiais nº 11. Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo	105
1. Riscos Cobertos	105
2. Definições	105
3. Riscos Não Cobertos	105
4. Bens Não Compreendidos no Seguro	106
5. Participação Obrigatória do Segurado	107
6. Ratificação	107
Seção V. Condições Especiais Opcionais para as Garantias de Responsabilidade Civil do Segurado Allianz Residência	107
1. Condições Especiais Responsabilidade Civil Familiar	107
1. Riscos Cobertos	107
2. Riscos não Cobertos	108
3. Ratificação	110
2. Cláusula Particular – Danos Morais	111
1. Risco Coberto	111
2. Ratificação	111
3. Cláusula Particular 102 – Isenção de Franquia	111
1. Ratificação	112
4. Cláusula Particular – Apuração do Valor da Indenização em Imóveis Tombados	112
Condições Gerais Aplicáveis à Garantia de Acidentes Pessoais	113
1. Objetivo do Seguro	113
2. Definições	113

3. Coberturas	118
4. Descrição das Coberturas	119
5. Riscos Excluídos	123
6. Carência	125
7. Âmbito Geográfico das Coberturas	125
8. Data do Evento	125
9. Beneficiários	126
10. Aceitação do Seguro	126
11. Aceitação de Segurados	127
12. Vigência da Apólice	129
13. Alterações do Seguro Durante a Vigência	130
14. Cancelamento do Seguro	130
15. Alterações do Risco	131
16. Prêmio	131
17. Reabilitação de Coberturas	133
18. Atualização de Valores	134
19. Perda do Direito à Indenização	134
20. Pagamento da Indenização	135
21. Procedimentos em Caso de Sinistro	136
22. Ressarcimento Contra Terceiros	139
23. Prescrição	139
24. Disposições Finais	139
25. Foro	140

Allianz Residência

Atualização do Seguro

Qualquer informação ou alteração que possa modificar as características das coberturas previstas neste contrato deverá ser comunicada à Allianz Seguros. Alguns exemplos:

- Mudança de local e/ou utilização do imóvel.
- Existência ou contratação de outros seguros sobre os mesmos bens.
- Aumento ou diminuição da importância segurada de qualquer cobertura.
- Inclusão ou exclusão de coberturas.
- Ampliação ou redução dos bens abrangidos no seguro.
- Reintegração da importância segurada em decorrência de sinistro.
- Desocupação definitiva ou temporária com prazo superior a 30 dias.

Para proceder à atualização do seguro de sua residência, procure seu corretor ou a filial da Allianz Seguros mais próxima.

Em caso de Sinistro

Caso sua residência venha a ser atingida por um dos riscos cobertos descritos no contrato de seguro, tome as seguintes providências:

- Comunique imediatamente seu corretor ou a filial da Allianz Seguros mais próxima.
- Mantenha o local sinistrado intacto até a visita do representante da Allianz Seguros. Isso não significa que não devam ser tomadas providências para evitar a propagação de danos, tais como o combate a incêndio ou a proteção dos bens segurados na iminência de ocorrência de maiores danos. Exceto nessas circunstâncias, mantenha o local intacto, para não alterar evidências, o que pode dificultar a apuração dos fatos.
- Para outras providências, leia atentamente a Cláusula - Procedimentos em Caso de Sinistro, das Condições Gerais.

Encaminhe os seguintes documentos para a Allianz Seguros:

- Boletim de Ocorrência Policial, caso já esteja em seu poder.
- Relação das perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos e danificados e o valor atual dos prejuízos sofridos.
- Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens.

Esclarecemos que poderão ser solicitadas informações ou documentos complementares ao processo, bem como solicitados exames de documentos, provas ou quaisquer informações necessárias.

Recomendações de Segurança

Fornecemos a seguir algumas recomendações que poderão contribuir para a minimização dos riscos, ou mesmo dos prejuízos em caso de sinistro, assim como proporcionar-lhe maior segurança e tranquilidade:

- Certifique-se de que os materiais empregados em ampliações e reformas na sua residência são adequados aos riscos a que ela se acha exposta.
- Mantenha sempre boa limpeza e arrumação, bem como procure desfazer-se dos objetos fora de uso.
- Em caso de incêndio utilize as escadas, nunca o(s) elevador(es).
- Siga rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e aparelhos existentes na sua residência, inclusive no que se refere à sua manutenção.
- Instale alarmes contra assaltos, adquiridos e instalados por empresas especializadas.
- Procure colocar grades em todas as janelas e aberturas existentes.
- Não deixe em sua residência objetos raros, joias, valores em excesso, etc.
- As fechaduras tetrafásicas e com segredo são as mais recomendáveis.
- Ao entrar ou sair de casa, seja no seu veículo ou não, observe atentamente a movimentação de pessoas estranhas.

- Em caso de assalto, procure manter a calma, não enfrentando os assaltantes, nem discutindo com eles. Procure gravar o máximo possível as características dos mesmos, tais como cor, altura, cabelos, olhos, cicatrizes, forma de falar, etc.
- Procure deixar um espaço entre a fonte de gás de cozinha e o fogão, bem como não coloque botijões em áreas fechadas ou semiabertas.
- Nunca deixe crianças perto de aparelhos elétricos, eletrônicos ou fogão, bem como de medicamentos ou objetos salientes.
- Substitua periodicamente fiações velhas e aparentes.
- Evite a utilização de uma única tomada por diversos aparelhos, sobrecarregando assim a instalação elétrica.
- **Utilize sistemas de proteção elétrica, de energia e de softwares., tais como, no breaks, antivírus, etc.**
- Na contratação de seu(s) empregado(s), procure efetuar cuidadosa análise de antecedentes e referências, bem como ajude-o a conscientizar-se de medidas de proteção, tais como as aqui listadas.

Importante: essas recomendações não esgotam as medidas a serem tomadas com o objetivo de minimizar a possibilidade de ocorrências prejudiciais à sua residência.

Serviços Sustentáveis

A Allianz, que já possui práticas de sustentabilidade reconhecidas ao redor do mundo, agora está implantando práticas sustentáveis também no Brasil.

Por isso convidamos você, nosso cliente, a ser nosso parceiro nessa ação, adotando pequenas medidas que protegem o planeta, deixando-o em boas condições para o desenvolvimento das futuras gerações.

Pequenas atitudes como reciclar materiais, economizar água e energia e descartar objetos de forma correta ajudam na manutenção do que ainda existe de recursos naturais em nosso planeta.

1. Serviços

1.1. Descarte Ecológico com Emissão de Certificado:

Nesse serviço, o segurado poderá utilizar a assistência para retirar e descartar móveis e equipamentos que não são mais utilizados. Todo o descarte segue as mais rigorosas normas de sustentabilidade e será acompanhado de certificado emitido em nome do Segurado. Será verificada a condição de uso dos móveis e equipamentos para possível doação a entidades assistenciais previamente cadastradas e aprovadas pela Allianz. Os utensílios que não puderem mais ser reutilizados serão devidamente desmontados, seus componentes e materiais separados por tipo e categoria e retornados à cadeia produtiva como matéria-prima ou subprodutos. Os materiais que não tiverem essa possibilidade serão enviados a aterros sanitários controlados ou para coprocessamento.

1.1.1. Regras para a Retirada dos móveis/equipamentos na residência.

- As retiradas devem ser acompanhadas por um responsável no local;
- Os móveis e equipamentos deverão estar desmontados e prontos para a retirada, estando depositados em área desobstruída e de fácil acesso, onde não haja problemas ou impedimento de

passagem dos móveis para os agentes da empresa prestadora do serviço coletarem os mesmos;

- A retirada será efetuada em locais seguros, de livre acesso aos agentes da empresa prestadora do serviço e onde seja possível a entrada do veículo disponível para a retirada. Caso haja impeditivo para a entrada do veículo da empresa prestadora do serviço, será necessário que o segurado providencie o deslocamento do material até o veículo;
- O local para a retirada deverá apresentar segurança adequada aos agentes da empresa prestadora do serviço.

1.1.2. Lista de Móveis e equipamentos cobertos para a retirada

- Móveis – Cama, colchão, armário, gabinete, mesa, cadeira, sofá;
- Equipamentos* – TV, Computador, Geladeira, Máquina de Lavar, Fogão, Microondas, DVD, Home Theater, Aparelho de som, Vídeo Game, bicicleta.
- Eletrodomésticos Portáteis e demais (Barbeador, Ferro de passar, liquidificador, rádio, batedeira, torradeira, aparelho de barbear, telefone fixo, celular, brinquedo, conjunto de panelas, conjunto de talheres entre outros. Estes equipamentos deverão ser retirados quando houver o acúmulo de 5 (cinco) ou mais itens juntos.

*Equipamentos que não estiverem completos, ou seja, com sua configuração original, serão considerados portáteis.

Itens vendidos em conjunto será considerado como item apenas o conjunto. Exemplo: Panelas, Talheres, pratos, copos.

1.1.3. O que não está coberto

- Itens de decoração (quadros, tapetes, cortinas, esculturas, demais);
- Retirada de armário, cama, sofá, entre outros, que não estejam desmontados;
- Desmontagem de qualquer tipo de móvel, equipamento ou utensílio;
- Qualquer tipo de mão de obra de alvenaria e/ou retirada do equipamento fixado na parede, piso, etc;

- Retirada de móveis ou equipamentos em local onde não seja possível o acesso dos veículos da empresa prestadora do serviço;
- Retirada de Portáteis – Barbeador, rádio, batedeira, torradeira, aparelho de barbear, telefone fixo e celular, brinquedo entre outros, com um volume menor do que 5 unidades;
- Retirada de lixo de qualquer espécie (orgânico, entulho, entre outros);
- Retirada de móveis ou equipamentos que não pertençam à residência habitual do segurado, constante da apólice contratada;
- Retirada de móveis ou equipamentos em local de risco para o agente da empresa prestadora do serviço;
- Retirada de Móveis ou equipamentos que não seja possível a passagem do mesmo pela porta principal da residência;
- Retirada de móveis ou equipamentos onde há a necessidade da retirada pela janela, em apartamentos onde há a necessidade de içar o bem a ser retirado;
- Retirada de resíduo tóxico de qualquer espécie, como resíduo hospitalar, óleo, fertilizantes, tinta, remédio, máquinas hospitalares, etc;
- Retirada de resíduo inflamável de qualquer espécie.

Limites: 2 (duas) intervenções por vigência, sendo 5 (cinco) itens por retirada.

Importante:

- Caso haja objetos excedentes por descarte/ retirada, verificar junto à empresa prestadora do serviço os valores devidos, pois os custos serão de responsabilidade do segurado.
- Confira as regiões atendidas pelo serviço de descarte ecológico com a empresa prestadora do serviço.

1.2. Consultoria Sustentável

Esse serviço é feito por telefone ou e-mail. O Segurado receberá orientação e dicas para manter a sua residência nas melhores práticas de sustentabilidade, tendo à disposição suportes para economia de energia elétrica, economia de água, ambiente sustentável,

indicação de prestadores para projetos sustentáveis (energia limpa), clube da sustentabilidade e reciclagem do lixo residencial.

Limites: ilimitado.

1.3. Descarte de Entulho: Serviço disponibilizado para o segurado que esta realizando pequena reforma, sendo retirados até 5 sacos de 60 Kg. de entulho, tendo como finalidade a reciclagem e confecção de blocos/ tijolos denominados ecológicos.

Limite: 02 Intervenções na vigência

2. Exclusões

Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual e permanente do Segurado.

Para que seja feito o atendimento é necessário informar:

- Nome do Segurado;
- Número da apólice ou CPF/CNPJ.

Tenha sempre à mão o número dos telefones:

Serviços Sustentáveis

3156-4340/0800-7777-243

Horário de Atendimento

De segunda a sexta

Das 9h00 às 21h00

Aos sábado

Das 10h00 às 15h00

3. Reclamação

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços de assistência deverá ser efetuada dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência do evento.

Condições Contratuais do Serviço de Assistência Residência

Tenha sempre à mão o número do telefone do:

Allianz Assistência Residência

0800-777-5311

Serviços do seu Seguro Allianz Residência:

Plano I da sua apólice (automática)

Serviços	Utilização
Allianz Assistência 24 Horas	Em caso de eventos previstos
Allianz Check-up Domiciliar	1 vez por ano, a seu critério
Allianz Guia de Profissionais	Sempre que você precisar
Allianz Conveniência	Sempre que você precisar

Plano II da sua apólice (opcional)

Serviços	Utilização
Allianz Reparos Emergenciais Ex.: quebra de eletrodomésticos e vazamentos	Para imprevistos do dia a dia

Para que seja feito o atendimento é necessário informar:

- Nome do Segurado.
- Número da apólice.
- Endereço completo da residência segurada.
- Número de telefone para contato.
- Descrição resumida da emergência, do tipo de assistência ou informação necessária.

Antes de conhecer todas as vantagens oferecidas pelo Allianz Assistência Residência, veja algumas definições e limitações importantes.

1. Definições

1.1. Limites de Prazos e Valores

Sempre que o serviço necessário estiver sujeito a limitações de prazos e valores, as eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento (constantes no presente contrato) ficarão sob sua responsabilidade, desde que você aprove a realização do serviço.

Exemplo: o limite para pagamento de hospedagem é de R\$ 200,00 por dia, garantindo até 5 diárias. Se você e sua família necessitarem ficar hospedados por 6 dias, a diferença ficará por sua conta.

1.2. Segurado

É a pessoa física contratante do seguro Allianz Residência e as demais pessoas que residem em caráter permanente no imóvel.

1.3. Imóvel

É a propriedade residencial declarada pelo Segurado, excluídas propriedades de veraneio ou destinadas a fins comerciais.

2. Exclusões do Serviço de Assistência

- a) Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual e permanente do Segurado.
- b) Estabelecimentos comerciais ou residência com parte dela utilizada para fins comerciais seja pelo Segurado ou por terceiros.
- c) Operações de busca, recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros.
- d) Confisco, requisição ou danos causados aos bens segurados por ordem do governo, de direito ou de fato ou qualquer autoridade instituída.

- e) Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
- f) Atos ou omissões dolosas do Segurado ou pessoas por quem este seja civilmente responsável.
- g) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagens, greves, decretações de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.
- h) Serviços solicitados diretamente pelo Segurado, sem prévio consentimento da Allianz **Assistência Residência**, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

3. Reclamações

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços de assistência deverá ser efetuada dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência do evento.

4. Aviso de Sinistro

Em caso de ocorrência dos seguintes eventos previstos:

- Arrombamento, roubo ou furto qualificado (com destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel), com ou sem ações de vandalismo.
- Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza.
- Danos elétricos (curto-circuito).
- Inundação ou alagamento.
- Desmoronamento.
- Vendaval, granizo.
- Impacto de veículos.
- Acidentes corporais acontecidos na residência segurada em decorrência dos eventos previstos acima.

Comunique-se imediatamente após a ocorrência com a Linha Direta Allianz pelo telefone 0800-7777-243 e você terá à sua disposição uma completa infra-estrutura de apoio.

Importante: você poderá utilizar os serviços de assistência, mesmo que não tenham relação com as coberturas contratadas em seu seguro **Allianz Residência**. Por exemplo, você poderá ter contratado somente as coberturas de Incêndio e Roubo e deparar-se com uma emergência em decorrência de um vendaval. Nesse caso o serviço **Allianz Assistência Residência** poderá ser acionado.

Conheça agora os serviços à sua disposição.

5. Serviços

Plano I

5.1. Chaveiro

- a) Em caso de perda ou roubo das chaves e não havendo alternativa simples para entrar ou sair de sua residência segurada, o **Allianz Assistência Residência** enviará um chaveiro para abrir a porta.
- b) Em caso de travamento involuntário de qualquer porta da residência segurada, impedindo o acesso do Segurado, o serviço de Assistência enviará um chaveiro para abrir a porta.
- c) Em caso de arrombamento da residência segurada, os serviços do chaveiro incluem o conserto ou substituição da fechadura danificada, do tipo convencional (comum).

Limites: a) Perda ou roubo de chaves: R\$ 100,00 (cem reais) e 2 (duas) utilizações por ano.

b) Perda ou roubo de chaves: R\$ 100,00 (cem reais) e 2 (duas) utilizações por ano.

- c) Arrombamento da residência; R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento e 1 (uma) utilização por ano.

5.2. Segurança e Vigilância

De acordo com as disponibilidades locais, o **Allianz Assistência Residência** providenciará 1 (um) vigia na residência segurada, por até 3 (três) dias, caso ocorra um evento previsto que deixe o domicílio vulnerável à entrada de estranhos.

Limites: 1 (um) vigia por até 3 (três) dias e 2 (duas) utilizações por ano.

5.3. Transporte e Guarda-Móveis

Na ocorrência de sinistro que resulte em risco de dano aos móveis da residência ou havendo a necessidade da retirada dos móveis para que se possa efetuar reparos que tornem a residência habitável, o **Allianz Assistência Residência** providenciará um guarda-móveis e arcará com os custos da mudança e da locação do espaço para a guarda dos objetos e bens que não possam ser transferidos para a moradia provisória. O serviço será efetuado por empresa especializada e a transferência será feita até o local especificado pelo Segurado, desde que dentro de um raio de 50 km (cinquenta quilômetros) contados a partir do local do evento. Se o Segurado e sua família, em decorrência de um evento previsto, tiverem de se mudar, definitivamente, para um novo domicílio, o custo dessa mudança será assumido dentro do limite abaixo.

Limites: 2 (duas) intervenções por ano até o limite máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento.

5.4. Limpeza

Ocorrendo algum evento previsto que torne a residência segurada temporariamente inabitável, em decorrência da presença de lama, água e fuligem, o **Allianz Assistência Residência** providenciará serviços de limpeza para sua recuperação provisória, possibilitando a entrada dos moradores.

Limites: 2 (duas) intervenções por ano e limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento.

5.5. Cobertura Provisória de Telhados

Ocorrendo algum evento previsto que resulte em dano ao telhado da residência, o **Allianz Assistência Residência** providenciará, se tecnicamente possível, a cobertura provisória (lona ou plástico), de forma a minimizar os prejuízos, não se responsabilizando pelo conserto do telhado.

Limites: 2 (duas) intervenções por ano e o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento.

5.6. Guarda de Crianças

Ocorrendo algum evento previsto em que o Segurado precise permanecer hospitalizado por mais de 24 horas e não haja outro adulto disponível para tomar conta das crianças menores de 14 (catorze) anos residentes na casa, o **Allianz Assistência Residência** providenciará uma baby-sitter ou berçário até que alguém de confiança seja localizado para ficar com os menores.

Importante: para que esse serviço não fique prejudicado, a solicitação deve ser feita imediatamente após a determinação médica para hospitalização.

Limites: 1 (uma) intervenção por ano. A baby-sitter será disponibilizada por um prazo máximo de 5 (cinco) dias, imediatamente após a ocorrência do evento. O berçário também está limitado a 5 (cinco) dias de utilização.

5.7. Guarda de Animais Domésticos

Se, devido à ocorrência dos eventos previstos, o Segurado e sua família necessitarem se transferir temporariamente para outro local e não havendo nenhum adulto disponível para tomar conta dos animais domésticos (conforme legislação em vigor e limitações im-

postas pelo IBAMA), o **Allianz Assistência Residência** providenciará sua guarda em local apropriado, excluídos os custos de veterinário, tosa, banho ou qualquer outro serviço adicional.

Limites: 2 (duas) intervenções por ano, 2 (dois) animais por até 2 (dois) dias, a R\$ 30,00 (trinta reais) por dia e por animal.

5.8. Hospedagem

Caso algum evento previsto torne o domicílio segurado inabitável, em decorrência da presença de lama, água, fuligem, etc., o **Allianz Assistência Residência** providenciará a hospedagem do Segurado e de seus dependentes, excluídos serviços extras, como, por exemplo, frigobar, refeições, lavanderia e telefonemas.

Limites: 2 (duas) intervenções por ano até R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, por até 5 (cinco) dias. Caso o Segurado opte por algum hotel cujo valor da diária seja superior ao limite ou que seja necessária a permanência por um período superior a 5 (cinco) dias, a diferença ficará sob sua responsabilidade.

5.9. Transporte Escolar

Será fornecido o transporte para os filhos menores de 14 (catorze) anos, matriculados em uma escola no mesmo município da residência segurada, para o percurso hotel-escola-hotel, durante o período em que a família do Segurado estiver hospedada sob responsabilidade do **Allianz Assistência Residência**.

Limites: 2 (duas) intervenções por ano até o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até 5 (cinco) dias.

5.10. Faxineira

Ocorrendo algum evento previsto que acarrete a hospitalização do Segurado por mais de 5 (cinco) dias, o **Allianz Assistência Residência** providenciará uma faxineira.

Importante: para que esse serviço não fique prejudicado, a solicitação deve ser feita imediatamente após a determinação médica para hospitalização.

Limites: 2 (duas) intervenções por ano até R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento.

5.11. Hidráulica

Ocorrendo algum evento previsto em que a residência for alagada ou correr o risco de o ser, em decorrência de rompimento ou vazamento súbito e imprevisto das instalações hidráulicas, o **Allianz Assistência Residência** enviará à residência segurada técnicos em serviços hidráulicos para atendimento emergencial, se tecnicamente possível.

Nota: exclui-se a desobstrução de qualquer entupimento causado por água suja.

Limites: 2 (duas) intervenções por ano e até limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento.

5.12. Retorno Antecipado ao Domicílio

Caso ocorra um evento previsto na residência segurada e estando o Segurado a mais de 100 km (cem quilômetros) de seu município de residência e não possa retornar pelos meios originalmente previstos, o **Allianz Assistência Residência** providenciará o transporte para que o Segurado possa voltar antecipadamente à residência.

Limites: 2 (duas) utilizações por ano. O Segurado retornará com passagem aérea na classe econômica, quando sua localização não permitir a utilização de outro meio de transporte.

O retorno será disponibilizado somente para o Segurado.

5.13. Retorno do Veículo

Em complemento ao serviço de Retorno Antecipado ao Domicílio, o **Allianz Assistência Residência** providenciará o transporte para que o Segurado ou uma pessoa indicada por ele possa recuperar o veículo no local onde foi eventualmente deixado, quando do retorno antecipado.

Esse serviço deve ser solicitado em até 5 (cinco) dias após o retorno antecipado.

Limites: 2 (duas) utilizações por ano, limitadas aos custos de transporte de apenas uma pessoa e, no caso de transporte aéreo, a uma passagem na classe econômica.

5.14. Ambulância

Caso ocorra algum evento previsto no domicílio, do qual decorra ferimento de alguma pessoa dentro da residência e o centro hospitalar da localidade não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, estará garantido o pagamento das despesas de transporte, no meio recomendado pelo médico responsável e em acordo com a equipe médica do **Allianz Assistência Residência**, até o centro hospitalar mais próximo, dotado dos recursos adequados ao atendimento ou até a residência habitual do Segurado, após a alta hospitalar da pessoa atendida, mediante laudo médico liberatório.

Limites: 2 (duas) utilizações por ano e com o valor máximo das despesas de remoção de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência.

5.15. Acompanhante em Caso de Hospitalização

Caso o Segurado tenha que ficar hospitalizado por período superior a 5 (cinco) dias, em razão de Acidente Pessoal em viagem no Brasil, a mais de 100 km (cem quilômetros) do município de sua residência, será colocado à disposição de um membro de sua família ou de

outra pessoa por ele indicada, ambos residentes no país, um meio de transporte apropriado para que essa pessoa, desde que se encontre no Brasil, possa visitá-lo e assisti-lo.

Limites: 2 (duas) intervenções por ano. O transporte pode ser feito por meio aéreo na classe econômica, quando a localização não permitir a utilização de outro meio de transporte.

5.16. Retorno Antecipado em Caso de Falecimento de Parente Próximo

Se em razão de morte de cônjuge, filhos, pais ou irmãos, o Segurado estiver a mais de 100 km (cem quilômetros) do município de sua residência, e não tiver como retornar pelos meios originalmente previstos, será colocado à sua disposição um meio de transporte para que antecipe seu retorno ao município de sua residência.

Limites: 2 (duas) intervenções por ano. O transporte pode ser feito por meio aéreo na classe econômica, quando sua localização não permitir a utilização de outro meio de transporte.
O retorno será disponibilizado somente para o Segurado.

5.17. Transmissão de Mensagens Urgentes

Esse serviço se destina à transmissão de mensagens urgentes para os membros da família, relativas aos eventos previstos.

Limites: ilimitado.

5.18. Eletricista

Se, em decorrência de eventos previstos, sua residência ficar sem luz ou correr o risco de, o **Allianz Assistência Residência** enviará até o local um técnico eletricista para o reparo emergencial. Se for tecnicamente possível, ele irá providenciar o isolamento da parte danificada, possibilitando a religação da energia.

Limites: 2 (duas) intervenções por ano e até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

5.19. Despachante

Se, em consequência de evento previsto na residência, houver a inutilização dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF e Escritura da Residência), o **Allianz Assistência Residência** providenciará, nos órgãos competentes, a emissão da segunda via desses documentos. O **Allianz Assistência Residência** não se responsabilizará por atrasos na entrega dos documentos solicitados, devido a procedimentos burocráticos dos órgãos competentes, greves e quaisquer outros fatores alheios a seu controle, e tão somente assumirá as despesas com os honorários do profissional despachante, não assumindo os custos das taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes.

Limites: 2 (duas) intervenções por ano e até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

5.20. Locação de Eletrodomésticos

Se, devido à ocorrência de evento previsto na residência, o fogão, o freezer ou a geladeira ficarem impossibilitados de serem utilizados, o **Allianz Assistência Residência** providenciará o aluguel desses eletrodomésticos.

Limites: 2 (duas) intervenções por ano e até R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, por até 4 (quatro) dias.

5.21. Restaurante e Lavanderia

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a cozinha e/ou área de serviço se encontrarem sem condições de uso ou, ainda, o imóvel se encontrar inabitável, o **Allianz Assistência Residência** se encarregará do reembolso das despesas com restaurantes e lavanderias.

Limites: 2 (duas) intervenções por ano, até R\$ 100,00 (cem reais) por dia, por até 4 (quatro) dias.

5.22. Reparos de Antena

Se, devido à ocorrência de evento previsto, a antena apresentar danos, o **Allianz Assistência Residência** fornecerá o serviço de reparo de antena (exceção para antenas coletivas ou TV por assinatura). Esse serviço contempla somente a mão de obra (elementos de fixação não inclusos).

Limites: 1 (uma) intervenção por vigência, até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Importante: não está inclusa a sintonização dos canais.

6. Casos de Restituição

Nas cidades onde não houver a infraestrutura de profissionais necessária à prestação dos serviços aqui previstos, o Segurado ou seus familiares poderão organizá-los, desde que o **Allianz Assistência Residência** tenha sido previamente contatado para fornecer orientação e dar a autorização para tal procedimento.

O **Allianz Assistência Residência** fornecerá o código da autorização e, posteriormente, efetuará a restituição, de acordo com os limites previstos neste contrato.

Para solicitação da restituição, o Segurado deve encaminhar correspondência para:

Allianz Assistência Residência

Rua Tomé de Souza, nº 15 - 39 andar - Centro
CEP 09710-240 - São Bernardo do Campo - SP
Depto. Qualidade/Reembolso

Devem ser fornecidas as seguintes informações:

- Código de autorização fornecido pelo **Allianz Assistência Residência**.
- Número da Apólice.
- Nome, endereço e telefone para contato.
- Data do evento e serviços utilizados.
- Dados bancários para depósito do valor a ser restituído.

7. Allianz Check-up Domiciliar

Todos os serviços abaixo listados serão fornecidos no mesmo dia e uma única vez por vigência da apólice. Caso opte por não realizá-los no dia da inspeção, o Segurado não terá direito aos serviços em outra ocasião.

Custos de mão de obra estarão sob responsabilidade do **Allianz Assistência Residência**. O custo dos materiais é de responsabilidade do Segurado.

7.1. Fixação de Prateleiras, Quadros e Persianas

O **Allianz Assistência Residência** fixará as prateleiras, quadros e persianas que sejam necessários nos locais indicados pelo Segurado.

Limites: 1 (uma) intervenção por vigência, até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

7.2. Instalação de Olho Mágico

O **Allianz Assistência Residência** instalará olho mágico na porta ou nas portas principais da residência. A compra do olho mágico é de responsabilidade do Segurado.

7.3 Limpeza de Caixa-d'água

Será efetuada a limpeza completa da caixa-d'água da residência, desde que o acesso seja possível por uma escada.

Limites: 1 caixa d'água de até 2.500 litros.

7.4. Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças

O **Allianz Assistência Residência** efetuará a lubrificação de todas as fechaduras e dobradiças de portas e janelas da residência que necessitem desse serviço.

7.5. Retirada de Entulho

O **Allianz Assistência Residência** fará a retirada do entulho que o Segurado deseje eliminar, limitado à quantidade de aproximadamente 4 (quatro) metros cúbicos de entulho.

7.6. Revisão de Instalação Elétrica

O **Allianz Assistência Residência** checará toda a instalação elétrica da casa e apontará os eventuais consertos que deverão ser feitos.

Não está inclusa a realização dos reparos decorrentes dessa identificação.

7.7. Revisão de Vazamentos

O **Allianz Assistência Residência** checará todo o encanamento da casa e apontará possíveis vazamentos que devam ser sanados.

Não está inclusa a realização dos reparos decorrentes dessa identificação.

7.8. Troca de Lâmpada e Luzes

Serão trocadas as lâmpadas queimadas na residência. A compra das lâmpadas é de responsabilidade do Segurado.

7.9. Troca de Vidros

O **Allianz Assistência Residência** trocará os vidros quebrados na residência. A compra dos vidros é de responsabilidade do Segurado.

7.10. Instalação de Varal de Teto

O **Allianz Assistência Residência** instalará 1 (um) varal de teto na residência segurada.

Importante: a compra do varal de teto, bem como eventuais peças necessárias para sua instalação, é de responsabilidade do Segurado.

7.11. Troca de Resistência do Chuveiro ou Substituição do mesmo

Em caso de queima de resistência do chuveiro, o **Allianz Assistência Residência** providenciará o envio emergencial de electricista para avaliar o dano e providenciar o conserto.

Exclusão: chuveiros blindados.

Importante: custos com a resistência, peças ou com o novo chuveiro são de responsabilidade do Segurado.

7.12. Check-up Infantil

Serão apontados objetos que podem vir a causar algum risco às crianças domiciliadas na residência segurada.

7.12.1. Avaliação do Imóvel

O **Allianz Assistência Residência** enviará um prestador treinado e habilitado para fazer uma avaliação da residência, a partir de um “check list”, detectando os riscos encontrados. A partir dessa avaliação, o prestador elaborará um relatório de adequações e recomendações.

7.12.2. Avaliação de Tomadas e Interruptores

O **Allianz Assistência Residência** enviará um prestador para fazer a inspeção de tomadas e interruptores que possam estar com problemas ou ofereçam algum risco à criança.

Limite: 10 protetores de tomadas.

7.12.3. Remanejamento de Móveis

Sendo constatada na avaliação do imóvel a necessidade de remanejamento de móveis que estejam no interior do imóvel (e no mesmo andar) e ofereçam riscos à criança, nosso prestador movimentará desde que não haja a necessidade de desmontagem do mesmo.

8. Allianz Conveniência

Por meio do **Allianz Assistência Residência**, o Segurado terá acesso à indicação dos seguintes serviços, com custos por conta do Segurado:

- Entrega de Medicamentos
- Serviço de Táxi
- Entrega de Flores
- Reserva em Hotéis
- Reserva e Entrega de Bilhetes de Avião
- Reserva e Entrega de Bilhetes de Espetáculos
- Reserva em Restaurantes
- Indicação de Serviço de Tradutores
- Indicação de Sites de Pesquisa
- Indicação de Agências de Viagem e de Intercâmbio
- Farmácias Abertas
- Serviços Públicos de Apoio
- Informação de Trânsito
- Taxas de Câmbio
- Cotações de Moeda
- Cotações da Bolsa
- Meteorologia
- Horários de Voos
- Telefones de Urgência
- Condições das Praias

9. Allianz Guia de Profissionais

Esse serviço consiste no envio do prestador até a residência do Segurado para efetuar o orçamento do serviço desejado. Está coberto pelo **Allianz Assistência Residência** o custo da visita do prestador para a elaboração do orçamento sem compromisso, sendo que os gastos com mão de obra para o conserto e troca de peças serão por conta do Segurado. Além da visita e do orçamento, os serviços prestados contam com garantia de 90 (noventa) dias no que se refere ao serviço de mão de obra.

O **Allianz Assistência Residência** fornecerá orçamentistas das seguintes especialidades:

- Carpinteiro
- Eletricista
- Pedreiro
- Marceneiro
- Vidraceiro
- Encanador
- Pintor
- Limpeza
- Chaveiro
- Conserto de Eletrodomésticos
- Dedetização
- Desratização
- Desentupimento

10. Allianz Reparos Emergenciais

Plano II - Opcional

10.1. Conserto de Geladeira/Freezer, Máquina de Lavar, Máquina de Secar Roupas, Fogão e Micro-ondas - Linha Branca

Na ocorrência de desgaste natural dos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos nos eletrodomésticos, o qual impossibilite

seu uso, o **Allianz Assistência Residência** fornecerá a mão de obra para conserto e/ou restabelecimento do funcionamento normal desses eletrodomésticos.

O custo das peças será por conta do Segurado.

Limites: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por ocorrência, 4 (quatro) intervenções por ano para todos os produtos.

10.2. Conserto de Aparelhos de Imagem, Som e Vídeo - Linha Marrom

Na ocorrência de danos nos equipamentos de televisão, aparelho de som, home theater ou aparelho de DVD, que impossibilitem o seu uso, o **Allianz Assistência Residência** providenciará o envio de prestador de serviços para reparo do equipamento.

Importante: esse serviço será prestado de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 (horário comercial).

Não é de responsabilidade do **Allianz Assistência Residência** a dificuldade na localização ou aquisição de peças.

Estão excluídos desse serviço:

- Reparo em aparelhos diferentes dos especificados nestas Condições Gerais;
- Equipamentos que estejam fora de linha, isto é, dos quais não seja possível encontrar peças à venda no mercado;
- Os produtos importados para os quais não haja Assistência Técnica disponível no Brasil;
- Reparos de danos comprovadamente ocorridos durante transporte/movimentação interna ou externa;
- Revisão geral e limpeza de equipamentos (simples manutenção);
- Equipamentos de videoquê, jogos eletrônicos e similares.

Limites: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por ocorrência, 2 (duas) intervenções por ano para todos os produtos.

10.3. Conserto de Aparelho Telefônico

O **Allianz Assistência Residência** fornecerá a mão de obra para a primeira instalação de aparelhos telefônicos a partir da concessão da linha ou, ainda, a mão de obra para consertos em aparelhos telefônicos convencionais (exceto mesas telefônicas, interfonos, KS, PABX ou similares), em caso de desgaste natural dos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos no aparelho.

Importante: custos de peças eventualmente necessárias para o reparo serão por conta do Segurado.

Limites: R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência, 4 (quatro) intervenções por ano, inclusos no item acima.

10.4. Contenção de Vazamentos

Em caso de vazamentos gradativos, gotejamentos, infiltrações, ou seja, torneira pingando, registro vazando, onde haja danos nas instalações hidráulicas da residência, o **Allianz Assistência Residência** enviará um profissional para fazer o reparo emergencial do problema, sendo que as peças que possam ser utilizadas para esse conserto são por conta do Segurado. Esse serviço é prestado quando já se encontra identificado o vazamento, ou seja, não estão inclusas no serviço a identificação e/ou a localização de vazamentos.

Limites: R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, 2 (duas) intervenções por ano.

10.5. Desentupimento com Utilização de Roto-Rooter

Em caso de entupimento de tubulações de pias, sifões, ralos e vasos sanitários (inclusive tubulações), onde haja danos nas instalações hidráulicas da residência, o **Allianz Assistência Residência** enviará um profissional para fazer o reparo emergencial do problema, sendo que as peças que possam ser utilizadas para o conserto são por conta do Segurado.

Limites: R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, 2 (duas) intervenções por ano.

10.6. Eletricista

Em caso de curto-circuito, tomadas queimadas, interrupção de energia por problemas na rede de baixa tensão, onde haja danos nas instalações elétricas da residência, o **Allianz Assistência Residência** enviará um profissional para fazer o reparo emergencial do problema, sendo que as peças que possam ser utilizadas para o conserto são por conta do Segurado.

Limites: R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, 2 (duas) intervenções por ano.

10.7. Substituição de Telhas

Em caso de quebra acidental, que não tenha sido causada por vendaval ou vento forte, o **Allianz Assistência Residência** fornecerá a mão de obra para substituição de uma ou mais telhas.

Limites: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, 2 (duas) intervenções por ano.

10.8. Help Desk

10.8.1. Assistência Tecnológica Remota

Suporte telefônico ou acesso remoto ao computador do usuário para execução dos seguintes serviços:

- Otimização
- Softwares
- Internet e e-mail

Caso seja necessário e o usuário aceite, o computador do cliente será acessado por meio de um sistema de acesso remoto. Esse sistema grava e arquiva todos os procedimentos realizados em cada assistência.

Serviços	Procedimentos
Otimização	Apagar arquivos desnecessários que ficam acumulados no disco rígido, desabilitar programas raramente usados e que inicializam toda vez que o computador é ligado, execução dos procedimentos necessários para melhorar o desempenho do equipamento.
Softwares	Instalar, reparar e configurar softwares e sistema operacional desde que sejam originais e licenciados. Instalação de atualizações críticas para garantir o perfeito funcionamento. Instruir e auxiliar na realização de download de softwares gratuitos bem como a devida utilização deles.
Internet e e-mail	Dar suporte para esclarecer dúvidas e auxiliar na navegação da internet. Orientar a instalação e configuração do software de e-mail (Outlook, Mozilla, etc.).
Antivírus	Instalar ou atualizar software de antivírus, dar suporte para esclarecer dúvidas dos usuários sobre o funcionamento. Executar a configuração necessária ao perfeito funcionamento do antivírus e executar a primeira varredura (scaneamento) junto com o segurado, de forma a criar uma rotina saudável de antivírus.
Diagnóstico Hardware	Detectar problema no equipamento, indicando ao segurado a eventual peça defeituosa. Orientar o direcionamento para a Assistência Técnica autorizada, quando o equipamento encontrar-se no período de garantia do fabricante.

Rede/ Internet	<p>Configurar o computador para navegação por banda larga.</p> <p>Instalar e configurar a rede doméstica com fio (wired) ou sem fio (wireless).</p> <p>Indicar os melhores equipamentos disponíveis no mercado e a solução ideal, de acordo com a necessidade do segurado.</p> <p>Configurar a banda larga garantindo a segurança do acesso.</p> <p>Dar suporte a configuração para a proteção da rede, evitando o ataque de hackers e pessoas mal-intencionadas.</p>
Backup	<p>Dar instrução para a realização de cópias dos arquivos em pen drives, DVDs e HDs externos.</p> <p>Dar suporte na restauração dos arquivos quando for preciso.</p>
Periféricos	<p>Dar suporte para instalação e configuração de MP3/MP4 player, câmera digital, impressora, scanner ou qualquer acessório que desejar instalar.</p> <p>Dar orientação para descarregar fotos da câmera digital no computador ou do computador para a câmera.</p> <p>Dar orientação de como descarregar músicas do MP3 no computador.</p>

10.8.2. Equipamentos Assistidos

a) Hardware a partir de

- Processador Pentium III ou equivalente
- Memória de 512 MB RAM
- Hard Disk de 20 GB

b) Aplicativos

- Sistema Operacional Windows (a partir da versão XP), Mac OS e Linux.
- Programas homologados pelos fabricantes.

10.8.3. Não Estão Incluídos

- Softwares não licenciados;
- Equipamentos que não sejam destinados à utilização pessoal;
- Quaisquer despesas com mão de obra; troca de peças e/ou reparos de hardware;
- Servidores e no breaks;
- Suporte e instalação de softwares não originais;
- Instalação e/ou configuração de softwares que violem alguma lei nacional;
- Serviços solicitados para produtos não cobertos;
- Auxílio ou instrução na utilização avançada de softwares de aplicação específica, tais como programas financeiros, de engenharia, softwares gráficos, médicos e similares;
- Upgrade físico de configuração do equipamento adquirido (substituição de memória, processador, HDs, etc.), mídia para backup (CD, DVD).

Limites: acesso remoto – 2 (duas) utilizações por vigência e Suporte telefônico – sem limite de utilização.

Condições Contratuais do Seguro

Seção I. Disposições Preliminares

1. Este Contrato de Seguro, estabelecido entre a Seguradora Allianz e o Segurado designado na Especificação da Apólice, tem por base as declarações constantes da Proposta do Seguro, a qual é parte integrante desta Apólice.

2. As Condições Contratuais do Seguro **Allianz Residência** se compõem das Condições Gerais e Especiais, as quais estabelecem as formas de funcionamento das Coberturas contratadas.

2.1. As Condições Especiais prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice.

2.2. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Seguradora se restringirá aos Danos garantidos pelas Coberturas contratadas pelo Segurado, as quais estão identificadas na Especificação da Apólice.

3. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as Condições de Seguro correspondentes às Coberturas contratadas, discriminadas na Especificação da Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

4. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

4.1. Para aquelas situações não previstas nestas Condições Contratuais, em casos de conflitos serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil, assim como os direitos dos consumidores de seguros.

5. O registro destas Condições Contratuais na SUSEP não implica, por parte daquela Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

6. O Segurado pode consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Seção II. Condições Gerais do Seguro Allianz Residência

Cláusula 01. Glossário de Termos Técnicos

Visando o completo entendimento de todos os termos técnicos empregados neste Contrato de Seguro, fazem parte integrante destas Condições Gerais as definições a seguir, as quais aparecerão com letras iniciais maiúsculas no texto da Apólice:

Aceitação: ato de aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro a ela submetida para a contratação de seguro.

Acidente: acontecimento ocasional decorrente de causas externas, de natureza fortuita, súbita e imprevista, do qual resultam danos e despesas cobertas por esta Apólice.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do Risco assumido pela Seguradora ao aceitar a Proposta de Seguro.

Apólice: a formalização do Contrato de Seguro, emitida pela Seguradora, a qual define o Limite Máximo de Indenização e as demais condições pactuadas, tais como as coberturas relativas aos Riscos predeterminados, bem como os direitos e as obrigações de cada parte contratante.

Ato Culposos: ações ou omissões que violam direito e causam dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável pela ação ou omissão, ou de pessoa pela qual o responsável responde ou por coisas sob a guarda dele.

Ato Doloso: ações ou omissões que violam direito e causam dano

de maneira voluntária a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Aviso de Sinistro: comunicação que o Segurado deve fazer à Seguradora, logo que saiba da Ocorrência, Evento previsto na Apólice. Constitui uma das obrigações do Segurado, prevista neste Contrato de Seguro.

Beneficiário: pessoa natural ou jurídica que detém legalmente ou por indicação do Segurado o direito à indenização devida pelo Contrato de Seguro.

Bens Segurados: prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás; e tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno), assim como as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico. No caso de moradias, habituais ou de veraneio, localizadas em praias, chácaras, sítios e fazendas, também são bens segurados, além das dependências citadas, o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas da casa do caseiro e as seguintes dependências, desde que integralmente construídas em alvenaria e não destinadas à atividade comercial: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros.

Boletim de Ocorrência: termo utilizado para designar documento oficial, emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou de fato com repercussão de danos, o qual se torna indispensável no encaminhamento de determinados Avisos de Sinistros.

Cancelamento: dissolução antecipada do Contrato de Seguro, de comum acordo entre as partes contratantes, ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada ou do Limite Máximo de Garantia da Apólice ou, ainda, em razão do não pagamento do Prêmio pelo Segurado.

Cláusulas Particulares: cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da Apólice, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar determinadas especificidades do Segurado.

Cobertura: garantia da indenização ao Segurado pelos Danos causados pelo Sinistro, decorrentes de Riscos previamente contratados. Por exemplo: cobertura de Incêndio; cobertura de Vendaval e cobertura de Roubo.

Condições Especiais: cláusulas que determinam as Coberturas desta Apólice, contratadas pelo Segurado. Elas podem alterar as Condições Gerais da Apólice, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo Coberturas.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas desta Apólice de seguro, que estabelece as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora.

Contrato de Seguro: aquele que estabelece para uma das partes (Seguradora), mediante recebimento de um Prêmio da outra parte (Segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo do Segurado, indenizando determinada quantia, uma vez sobrevindo o Sinistro referente ao Risco predeterminado no mesmo contrato.

Corretor de Seguros: pessoa natural ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP para intermediar e promover a realização de Contratos de Seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A escolha do Corretor de Seguros é de responsabilidade do Segurado.

Cosseguro: seguro realizado por duas ou mais Seguradoras referente ao mesmo Risco, sendo que cada Seguradora será responsável direta por uma quota-parte determinada do valor total do seguro.

Dano Material: dano físico, deterioração ou destruição causada à propriedade tangível. Para as garantias expressas nas Condições Especiais de Responsabilidade Civil, quando prevalecerem nesta Apólice, a definição de **Dano Material** é aquela indicada nas referidas Condições Especiais.

Despesas de Contenção de Sinistros: as despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem ou minorarem o Sinistro iminente e que seria coberto por este Contrato de Seguro, a partir de um Evento, sem as quais os Riscos Cobertos e descritos nesta Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das Coberturas constantes deste Contrato de Seguro.

Despesas de Salvamento de Sinistros: aquelas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a Ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos Riscos Cobertos, salvando e protegendo os Bens Segurados ou interesses descritos nesta Apólice.

Despesas extraordinárias: são os custos de desmontagem e remontagem que se fizerem necessários para a efetivação dos reparos de determinados Bens Segurados, quando afetados por Sinistros cobertos pela Apólice, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina ou do local de reparos, bem como despesas aduaneiras, se existentes. Se os reparos forem executados no local segurado, a Indenização ficará limitada ao custo de material e da mão de obra decorrente. Em qualquer hipótese, as Despesas Extraordinárias cobertas por esta Apólice não ultrapassarão o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, o qual está indicado na Especificação da Apólice.

Endosso: é o documento que formaliza toda e qualquer alteração na Apólice, durante a sua Vigência, acordada entre Segurado e Seguradora. Esse documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante.

Especificação da Apólice: resumo consolidado constante de forma inseparável da Apólice, o qual indica o conteúdo do Contrato de Seguro. A Especificação da Apólice contém, necessariamente, entre outros dados: o nome do Segurado; endereço do Segurado; descrição das cláusulas constantes da apólice – Condições Gerais, Especiais e Cláusulas Particulares; Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada – Limite Máximo de Garantia da Apólice; Sublimite(s) para determinado(s) Risco(s) especial(is) ou situação(ões) de Cobertura(s); Franquia; Período de Vigência do Seguro; Data de início; Data de término; forma e prazos de pagamento do Prêmio; Âmbito Geográfico.

Estipulante: pessoa natural ou jurídica que contrata Apólice de seguros por conta de Terceiros, representando os Segurados perante a Seguradora, podendo, eventualmente, assumir a condição de Beneficiário do seguro, quando investido desses poderes concedidos pelos Segurados através de procuração específica.

Evento: o fato ou acontecimento gerador do Sinistro.

Extorsão: meio de se constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa. Definida no Artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

Extorsão indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra Terceiro. É o caso do agente que, para garantir-se de uma dívida, usa meio ilícito. Definida no Artigo 160 do Código Penal Brasileiro.

Extorsão mediante sequestro: sequestro de pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate. Definida no Artigo 159 do Código Penal Brasileiro.

Franquia: valor ou percentual definido na Especificação da Apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de Sinistro. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem a esse valor, o qual será sempre deduzido de qualquer indenização a ser paga ao Segurado.

Furto Qualificado:

- a) **Na forma definida no inciso I do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro:** subtração de coisa alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados. Ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto qualificado, é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem.
- b) **Na forma definida no inciso II do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro:** subtração de coisa alheia com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.
- b1)** com abuso de confiança: quando o agente, aproveitando-se da menor proteção dispensada pelo dono da coisa, diante da confiança que deposita no agente, pratica este a subtração.
- b2)** mediante fraude: quando o agente emprega um meio enganoso, ardil, artifício para subtrair a coisa alheia, como por exemplo, aquele que se diz empregado, não o sendo, com a finalidade de ingressar no local e praticar o furto.
- b3)** mediante escalada: utilização da via anormal para penetrar na casa ou local em que ocorrerá a subtração da coisa, mediante utilização de instrumentos (escadas, cordas, etc.) ou mediante atuação com agilidade ou esforço incomum para vencer o obstáculo.

b4) com destreza: habilidade física ou manual do agente que possibilita a subtração da coisa sem que a vítima perceba.

c) Na forma definida no inciso III do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro: subtração de coisa alheia com emprego de chave falsa. Considera-se chave falsa não só aquela que imita a verdadeira, como também todo instrumento de que se utiliza para fazer funcionar o mecanismo de uma fechadura ou dispositivo análogo (gazuas, grampos, tesoura, arames, etc.), possibilitando ou facilitando, assim, a execução do crime.

d) Na forma definida no inciso IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro: subtração de coisa alheia mediante concurso de duas ou mais pessoas. Quando o furto é cometido por mais de uma pessoa, sem haver destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Furto Simples: a subtração de coisa alheia móvel praticada por agente que tem a finalidade de ter a coisa para si ou para outro. Definido no “caput” do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro.

Hole in One: fato do esporte golfe, no qual o buraco é atingido pelo jogador em um único arremesso. A tradição do esporte determina ao jogador que atinge esse feito a obrigação de patrocinar a comemoração do *hole in one* na sede do clube, no dia em que o fato se verificar.

Imóvel Segurado: local cujo endereço se encontra expressamente indicado na Especificação da Apólice.

Imóvel Tombado: aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Indenização: valor a ser pago pela Seguradora ao Segurado, por ocasião de um Sinistro e em consequência da existência de Cobertura.

Inspeção de Risco: vistoria do bem segurável que objetiva a ca-

racterização e a classificação do Risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento e aos sistemas de proteção existentes.

Inspetor de Risco: pessoa natural ou jurídica indicada pela Seguradora para realizar uma Inspeção de Risco (também denominada vistoria prévia).

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: valor máximo a ser pago pela Seguradora, por Cobertura contratada, por ocasião da ocorrência durante a Vigência desta Apólice de um determinado Evento garantido pela respectiva Cobertura contratada.

Limite Máximo de Garantia da Apólice: valor máximo a ser pago pela Seguradora considerando a soma dos Limites Máximos de Indenização de todas as Coberturas contratadas, por ocasião da ocorrência durante a Vigência desta Apólice de um determinado Evento ou série de Eventos garantidos pelas respectivas Coberturas contratadas. Corresponde ao Limite Máximo de Indenização do Contrato de Seguro.

Exemplos de Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:

Cobertura Básica de Incêndio	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
Cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Limite Máximo de Garantia da Apólice:

Cobertura Básica de Incêndio	+	Cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel	=	LMG da Apólice
R\$ 500.000,00	+	R\$ 100.000,00	=	R\$ 600.000,00

Obras ou Objetos de Arte: quadros, gravuras, esculturas, tapeçarias e livros raros, exclusivamente.

Ocorrência: a materialização do **Sinistro** coberto por este Contrato de Seguro.

Participação Obrigatória do Segurado: valor ou percentual pelo qual o Segurado é responsável em um determinado Sinistro, o qual se encontra designado na Especificação da Apólice.

Prejuízo: valor representado pelos danos sofridos pelo Segurado em um determinado Sinistro e cobertos por esta Apólice.

Prêmio: a contraprestação pecuniária devida pelo Segurado à Seguradora, para que esta lhe garanta a cobertura dos interesses segurados por esta Apólice. Inclui as parcelas relativas ao custo da Apólice e ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Prescrição: perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar um interesse.

Proponente: pessoa natural ou jurídica que pretende fazer o seguro e que, para esse fim, preenche e assina a Proposta de Seguro.

Proposta de Seguro: formulário disponibilizado pela Seguradora, contendo um Questionário detalhado, o qual deve ser preenchido pelo Proponente do Seguro ou pelo seu representante legal, ao candidatar-se ao seguro e também por ocasião de sua renovação. A Proposta de Seguro faz parte integrante do Contrato de Seguro.

Regulação de Sinistro: processo de análise do Aviso de Sinistro comunicado pelo Segurado, representado basicamente pela verificação dos fatos e das causas, bem como pela apuração dos Prejuízos.

Reintegração: recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma Cobertura na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de Sinistro indenizado.

Risco: Evento incerto ou de data incerta para ocorrer, que depende da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Riscos Cobertos: Eventos predeterminados nas Condições Especiais do Seguro, expressamente nomeados nas Coberturas contratadas, cuja ocorrência habilita o Segurado a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas todas as disposições deste Contrato de Seguro.

Riscos Não Cobertos/Riscos Excluídos: Eventos que o Contrato de Seguro exclui do âmbito de responsabilidade da Seguradora e são enumerados nas Condições Gerais e Especiais da Apólice.

Salvados: bens que não são atingidos pela ocorrência de um Sinistro, ou aqueles que, tendo sido atingidos, foram resgatados e ainda possuem valor econômico.

Seguro Contributário: aquele em que o Segurado paga o Prêmio para o Estipulante, e este o repassa à Seguradora.

Segurado: pessoa natural ou jurídica que contrata o seguro e é indicado na Especificação da Apólice.

Seguradora: pessoa jurídica, legalmente constituída que, recebendo o Prêmio, assume a Cobertura dos Riscos e paga a Indenização ao Segurado em caso de ocorrência de Sinistro coberto pela Apólice.

Sinistro: ocorrência do **Risco** predeterminado na **Apólice**, importando em obrigação reparatória. Em todo Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido proporcionalmente à indenização paga.

Sub-Rogação: transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos Danos até o limite do valor indenizado.

Terceiro: pessoa física ou jurídica, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor em Risco: valor total dos bens (prédio e conteúdo) existentes no local segurado.

Vigência do Seguro: período de Cobertura desta Apólice, compreendido entre a data de início e a data de término, as duas indicadas na Especificação da Apólice.

Vistoriador ou Regulador: pessoa natural ou jurídica indicada pela Seguradora para proceder à Regulação do Sinistro.

Cláusula 02. Objetivo do Seguro

Este Contrato de Seguro tem por objetivo indenizar o Segurado dos Prejuízos sofridos pelos Bens Segurados, decorrentes de Riscos predeterminados, ocorridos durante a Vigência desta Apólice, observados o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da Cobertura Básica de Incêndio – de contratação obrigatória – uma ou mais coberturas adicionais, escolhidas a critério do Proponente do seguro.

Cláusula 03. Âmbito Geográfico

As disposições deste Contrato de Seguro se aplicam a todos os bens, responsabilidades ou pessoas situados no território brasileiro, devidamente identificados na Especificação da Apólice, garantidos contra os Riscos predeterminados nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais do Seguro.

Cláusula 04. Riscos Cobertos

4.1. Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice e nelas se encontram expressamente ratificadas.

4.2. Correrão também por conta da Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na Especificação da Apólice, as Despesas de Contenção de Sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado.

4.3. Correrão também por conta da Seguradora as Despesas de Salvamento de Sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado, até a quantia correspondente ao Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice.

4.4. As medidas ou despesas mencionadas nos subitens 4.2 e 4.3 anteriores, de acordo com as circunstâncias de cada Sinistro, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições.

4.5. O SEGURADO SUPORTARÁ AS DESPESAS EFETUADAS PARA A CONTENÇÃO E O SALVAMENTO DE SINISTROS RELATIVOS A INTERESSES NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE APÓLICE DE SEGURO.

4.6. Adotando medidas para a Contenção e o Salvamento de Sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Segurado e Seguradora.

4.7. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO ABRANGE AS DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM A PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS, EM RELAÇÃO AOS BENS, INSTALAÇÕES E INTERESSES SEGURADOS, ASSIM CONSIDERADAS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CON-

SERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS.

4.8. A SEGURADORA NÃO ESTARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS.

4.9. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o Sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora serão descontadas do Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada pertinente àquela cobertura afetada.

4.10. As medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da Apólice, até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na Especificação da Apólice, conforme determinado no subitem 4.3 acima.

Cláusula 05. Riscos não Cobertos

5.1. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE QUAISQUER DANOS, ÔNUS, PERDAS, DESPESAS OU RESPONSABILIDADES DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

a) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, OPERAÇÕES BÉLICAS, REVOLUÇÕES, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, VANDALISMO, CONFISCO, TUMULTO, MOTIM, GREVE, LOCKOUT, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR OU OUTROS ATOS RELACIONADOS A ESSES EVENTOS OU DELES DECORRENTES.

b) FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES.

- c) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS E DESPESAS COBERTAS POR ESTA APÓLICE.**
- d) TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA, FURACÃO, MAREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA.**
- e) QUAISQUER PERDAS CARACTERIZÁVEIS COMO LUCROS CESANTES OU LUCROS ESPERADOS E NÃO OBTIDOS.**
- f) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO.**
- g) ATOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO.**
- h) INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIR EM: FALHA OU QUALQUER MAU FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA. QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIROS RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO**

DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO.

- h.1) PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDEM-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR: OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUAISQUER OUTROS EQUIPAMENTOS SIMILARES, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.**
- h.2) O DISPOSTO NESTA ALÍNEA “h” ABRANGE E DERROGA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA.**
- i) ATOS DE TERRORISMO, ENTENDIDOS COMO DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM A DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.**
- j) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.**
- k) DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO OCULTO, DEFEITO MECÂNICO, CORROÇÃO, INCRUSTAÇÃO E FERRUGEM.**

- l) DA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES, PELA FALHA E/OU INTERRUPTÃO DESSES SERVIÇOS;**
- m) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA, INCLUSIVE POR ENTUPIMENTO E/OU TRANSBORDAMENTO DE CALHAS OU MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E DE ESGOTO DO IMÓVEL SEGURADO OU DE OUTROS IMÓVEIS;**
- n) INDENIZAÇÕES RELACIONADAS A PROCESSOS TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, CRIMINAIS OU VINCULADAS AO DIREITO DE FAMÍLIA, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS AO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO SEGURADO EM CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, E TAMBÉM MULTAS, FIANÇAS, SANÇÕES, JUROS E QUAISQUER OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DO MENCIONADO DESCUMPRIMENTO;**
- o) AÇÃO DE CUPIM E DE QUAISQUER OUTROS INSETOS;**
- p) DETONAÇÃO DE MINAS, TORPEDOS, BOMBAS, GRANADAS OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS DE GUERRA, BEM COMO EXPLOÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, SEMPRE QUE OS FOGOS TENHAM SIDO ATEADOS PELO PRÓPRIO SEGURADO OU COM A CONVÊNIA DELE;**
- q) UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA FINS DISTINTOS DAQUELE INFORMADO NA PROPOSTA DE SEGURO, OU SEJA, DANOS AO IMÓVEL OCUPADO MESMO QUE PARCIALMENTE POR OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO A RESIDENCIAL;**
- r) ALTERAÇÕES GENÉTICAS, BEM COMO OS DANOS CAUSADOS POR AMIANTO E/OU DESPESAS COM REMOÇÃO DE AMIANTO.**

5.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO GARANTINDO INTEGRAL OU PARCIALMENTE:

- s) ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, GRANIZO, VENDAVAL, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE AERONAVES, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FUMAÇA, UMIDADE.
- t) ROUBO E/OU FURTO.
- u) IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.
- v) CONTAMINAÇÃO E/OU POLUIÇÃO QUÍMICA, BIOLÓGICA E NUCLEAR, DECORRENTE DE QUALQUER ORIGEM.
- w) PAISAGISMO, JARDINS, ÁRVORES E PLANTAÇÕES.

Cláusula 06. Bens não Compreendidos no Seguro

- a) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE.
- b) BEBIDAS, COMESTÍVEIS, MEDICAMENTOS, PERFUMES E COSMÉTICOS EM GERAL.
- c) DINHEIRO E CHEQUES, TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR.
- d) PEDRAS E METAIS PRECIOSOS.
- e) FAQUEIROS, CONJUNTOS DE CHÁ, CAFÉ OU JANTAR, JOIAS, RELÓGIOS, OBRAS OU OBJETOS DE ARTE E RARIDADES.
- f) IMÓVEIS, INCLUSIVE QUALQUER DEPENDÊNCIAS QUE NÃO ESTEJAM DE ACORDO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:
 - f.1) ESTRUTURA INTEGRAL DE CONCRETO, AÇO OU ALVENARIA.
 - f.2) PISOS DE TODOS OS PAVIMENTOS CONSTITUÍDOS POR LAJE DE CONCRETO OU PRÉ-MOLDADOS, PERMITINDO-SE QUE O PISO DO PRIMEIRO PAVIMENTO ASSENTE NO SOLO SEJA DE QUALQUER MATERIAL INCOMBUSTÍVEL.

- f.3) PAREDES EXTERNAS DE ALVENARIA OU MATERIAL INCOMBUSTÍVEL COM VIGAS METÁLICAS OU DE MADEIRA, PERMITINDO-SE O EMPREGO, EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA ÁREA TOTAL, DE CHAPAS METÁLICAS OU MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS DE CATEGORIA FIBROCIMENTO SUSTENTADOS POR MATERIAL INCOMBUSTÍVEL.**
- f.4) PAREDES EXTERNAS CONSTRUÍDAS INTEIRAMENTE DE ALVENARIA (PEDRA OU TIJOLO), PERMITINDO-SE O EMPREGO, EM ESCALA INFERIOR A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DE CHAPAS METÁLICAS OU DE MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS DA CATEGORIA FIBROCIMENTO.**
- f.5) PAREDES EXTERNAS CONSTRUÍDAS INTEIRAMENTE DE ALVENARIA (PEDRA OU TIJOLO), PERMITINDO-SE O EMPREGO, EM ESCALA INFERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO), DE CHAPAS METÁLICAS OU DE MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS DA CATEGORIA FIBROCIMENTO SUSTENTADOS POR MATERIAL INCOMBUSTÍVEL, DESDE QUE O PRÉDIO POSSUA ESTRUTURA INTEGRAL DE AÇO OU DE CONCRETO ARMADO E COBERTURA INCOMBUSTÍVEL ASSENTE EM ARMADURAS METÁLICAS OU DE CONCRETO.**
- f.6) COBERTURA DE MATERIAL INCOMBUSTÍVEL ASSENTE EM ESTRUTURA METÁLICA, CONCRETO OU TRAVEJAMENTO DE MADEIRA.**
- g) IMÓVEIS UTILIZADOS COMO PENSÃO, POUSADA, CORTIÇO, REPÚBLICA, ASILO, CONGREGAÇÃO E SIMILARES.**
- h) RESIDÊNCIAS DO SEGURADO (HABITUAIS OU NÃO) LOCALIZADAS PARA TEMPORADA.**
- i) MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS E DEMAIS UTENSÍLIOS USADOS COM FINALIDADE PROFISSIONAL, BEM COMO MERCADORIAS DESTINADAS À VENDA.**

- j) ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES, NÃO REGISTRADAS, DOCUMENTADAS E CERTIFICADAS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**
- k) BENS QUE NÃO PERTENÇAM AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM.**
- l) IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMAS OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS ADMITIDOS, PORÉM, QUANDO HOUVER, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL CUJO VALOR CONSTRUTIVO, REPRESENTADO PELO CUSTO DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA, NÃO EXCEDA O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA INCÊNDIO.**
- m) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E QUALQUER OUTRO VEÍCULO TERRESTRE, AERONAVES E EMBARCAÇÕES, SEUS RESPECTIVOS COMPONENTES E ACESSÓRIOS, INSTALADOS OU NÃO E, AINDA, BENS QUE ESTEJAM NO INTERIOR DE VEÍCULOS.**
- n) BICICLETAS QUE NÃO ESTEJAM EM DEPENDÊNCIAS FECHADAS OU, SE EM CONDOMÍNIOS VERTICAIS, QUE NÃO ESTEJAM FIXADAS AO SOLO OU EM ELEMENTOS ESTRUTURAIS DE CONSTRUÇÃO POR CORRENTES, EM AMBOS OS CASOS, PRESAS COM CHAVES OU CADEADOS.**
- n.1) EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADE ESPORTIVA/LAZER/HOBBIE;**
- o) CELULARES, PALMTOPS, SMARTPHONES, IPOD, PEN DRIVE, TABLETS (TAIS COMO: IPAD, GALAXY, ENTRE OUTROS), MP3, MP4, MP5 E SUBSEQUENTES, CD PLAYER, GAMES PORTÁTEIS (TAIS COMO: DS, PSP E GAME BOY) E EQUIPAMENTOS ASSEMELHADOS, GPS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL CELULAR, SEUS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES.**

p) QUALQUER EQUIPAMENTO PORTÁTIL, EXCETO CÂMERA DE VÍDEO, MÁQUINA FOTOGRÁFICA, *NOTEBOOKS* E *LAPTOPS*.

p.1) A EXCEÇÃO DESCRITA NESTA ALÍNEA “r” NÃO SE APLICA A CÂMERAS DE VÍDEOS, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, *NOTEBOOKS* E *LAPTOPS* QUE SE ENCONTREM NAS RESIDÊNCIAS NÃO HABITUAIS DO SEGURADO (CASAS OU APARTAMENTOS DE PRAIA OU DE CAMPO).

q) BENS QUE ESTEJAM ABRANGIDOS POR GARANTIA DE FORNECEDOR, FABRICANTE OU INSTALADOR, CONTRA OS MESMOS RISCOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE.

r) GUARDA OU CUSTÓDIA DE QUAISQUER BENS, DOCUMENTOS E VALORES DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, ASSIM COMO BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS.

Cláusula 07. Prejuízos e Despesas Indenizáveis

7.1. Serão indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, os Prejuízos e as despesas decorrentes diretamente dos Riscos Cobertos predeterminados e expressamente incluídos nesta Apólice, cujo valor é assim constituído:

- a) dos Danos Materiais sofridos pelos Bens Segurados.
- b) das Despesas de Contenção de Sinistros efetuadas pelo Segurado na tentativa de evitar, conter ou minorar o Evento, na forma constante da Cláusula 4 – Riscos Cobertos, subitem 4.2.
- c) das Despesas de Salvamento de Sinistros ou proteção dos Bens Segurados durante e/ou após a Ocorrência do Sinistro, na forma constante da Cláusula 4 – Riscos Cobertos, subitem 4.3.
- d) da impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados por motivos de força maior.

7.2. Mediante acordo entre as partes, a Indenização poderá ser realizada admitindo as hipóteses de pagamento em espécie, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a Indenização devida será paga em espécie.

7.3. A Seguradora efetuará a Indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

7.3.1. Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o subitem 7.3 no caso de solicitação de nova documentação, com base em dúvida fundada e justificável.

7.4. O pagamento das Indenizações pode sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula 27 – Atualização de Valores.

7.5. Riscos Patrimoniais

7.5.1. A apuração dos Prejuízos indenizáveis, no caso de bens de uso (vestuários/confecções, maquinismos, equipamentos e instalações, móveis e utensílios) será efetuada com base no valor de novo.

7.5.1.1. No caso de edificações, a apuração dos Prejuízos será efetuada com base nos custos de reconstrução ou reparação do imóvel considerando-se as condições anteriores ao sinistro.

7.6. Riscos de Responsabilidade Civil Familiar

7.6.1. Serão indenizáveis as quantias despendidas pelo Segurado para evitar, minorar ou reparar Danos causados a Terceiros, desde que atendidas às disposições previstas nas Condições Especiais de Responsabilidade Civil Familiar constante da Seção V deste Contrato de Seguro.

7.6.2. O Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por Cobertura de Responsabilidade Civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste Contrato de Seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de Contenção e de Salvamento, se existirem, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de Danos a Terceiros com a tentativa de evitar, conter ou minorar o Evento, observando o disposto na Cláusula 4 – Riscos Cobertos, subitens 4.2 e 4.3.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência prévia e expressa da Seguradora.

Cláusula 08. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada

8.1. Os limites de Indenização previstos nos subitens 8.2 e 8.3 seguintes não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens ou interesses segurados, ficando estabelecido que o valor da Indenização a que o Segurado terá direito, com base nestas Condições Gerais, não poderá ultrapassar o valor do bem ou interesse segurado no momento do Sinistro.

8.2. Limite Máximo de Garantia da Apólice

O Limite Máximo de Garantia da Apólice corresponderá ao limite de Indenização fixado para a Cobertura Básica de Incêndio, somando-se ainda os limites de Indenização das Coberturas de Perda ou Pagamento de Aluguel, Obras ou Objetos de Arte, quando contratadas e ainda as Despesas de Salvamento.

8.3. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

8.3.1. O Limite Máximo de Indenização é o respectivo limite fixado para cada Cobertura Contratada.

8.3.2. Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de Sinistro, o Segurado não pode alegar excesso de verba em qualquer Cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

8.3.3. Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por Cobertura, a Seguradora estabelece neste Contrato de Seguro o Limite Máximo de Garantia da Apólice, do Evento ou da série de Eventos, na forma disposta no subitem 8.2.

8.4. ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO QUANDO A INDENIZAÇÃO OU A SOMA DAS INDENIZAÇÕES PAGAS ATINGIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS CONTRATADAS E/OU O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA INDICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

Cláusula 09. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do Segurado os primeiros Prejuízos ou despesas indenizáveis, relativas a cada Sinistro ou série de Sinistros cobertos pelo presente Contrato de Seguro, conforme os percentuais ou valores indicados na Especificação da Apólice.

Cláusula 10. Forma de Contratação – Primeiro Risco Absoluto

Este Contrato de Seguro não está sujeito a qualquer cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos Prejuízos até os limites de Indenização das Coberturas contratadas na Apólice.

Cláusula 11. Aceitação da Proposta de Seguro

11.1. A aceitação deste seguro foi precedida da correspondente avaliação e disposição em aceitar o Risco, pela Seguradora.

11.2. A Seguradora teve o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da Proposta do Seguro, contados a partir da data de seu recebimento.

11.3. O presente Contrato de Seguro tem como base a Proposta de Seguro assinada pelo Proponente, ou pelo seu representante legal.

11.4. A Proposta de Seguro contém todos os elementos essenciais para a análise e aceitação ou recusa do Risco, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, assinada pelo Proponente, ou pelo seu representante legal.

11.4.1. A Proposta de Seguro e o Questionário com as informações essenciais à avaliação do Risco fazem parte integrante deste Contrato de Seguro.

11.4.2. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estiver em conformidade com o disposto nestas Condições Gerais.

11.4.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

11.5. A Seguradora forneceu ao Proponente, representante legal ou Corretor de Seguros, obrigatoriamente, protocolo que identificou a Proposta de Seguro por ela recebida, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

11.6. Na hipótese de renovação ou de alterações que modifiquem o Risco, a Seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva Proposta de renovação ou de alteração, para se pronunciar sobre a sua aceitação ou recusa.

11.7. A Seguradora poderá efetuar a solicitação de documentos e/ou informações complementares para a análise do pedido

de alteração ou renovação do Contrato de Seguro. Nesse caso, o prazo estabelecido no subitem **11.6** ficará suspenso, reiniciando a contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação e/ou informação complementar.

11.7.1. No caso do Proponente ser pessoa natural, a solicitação de documentos e/ou informações complementares poderá ser feita somente uma vez durante o prazo estabelecido no subitem **11.6**.

11.7.2. No caso do Proponente ser pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem 11.6, desde que a Seguradora justifique o pedido da nova documentação para melhor análise do pedido de alteração do Contrato de Seguro.

11.8. A Seguradora providenciará a emissão do Endosso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da aceitação da Proposta de alteração da Apólice.

11.9. Na hipótese de não aceitação da Proposta de renovação ou alteração, a Seguradora comunicará por escrito ao Proponente, seu representante legal ou ao seu Corretor de Seguros, os motivos da recusa.

11.9.1. Decorrido o prazo estabelecido no subitem 11.6, sem que a Seguradora tenha se pronunciado, por escrito, a respeito, a Proposta relativa às alterações ou renovação será entendida como aceita pela Seguradora.

11.9.2. Caso a Proposta de Seguro recusada tenha sido recebida com adiantamento de Prêmio:

a) o valor do adiantamento é devido a partir da data da formalização da recusa, e será restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

- b) o valor a ser restituído será corrigido monetariamente pelo índice estabelecido na Cláusula 27 – Atualização de Valores destas Condições Gerais, a partir da data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição.
- c) a cobertura prevalecerá por mais 2 dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa pela Seguradora.

Cláusula 12. Vigência - Início e Término do Contrato de Seguro

12.1. Este Contrato de Seguro vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24h (vinte e quatro horas) da data de Vigência indicada na Especificação da Apólice, salvo expressa estipulação contrária.

12.2. Os Contratos de Seguro cujas Propostas tenham sido recebidas sem pagamento de prêmio antecipado têm o início de Vigência coincidente com a data de Aceitação da respectiva Proposta de Seguro ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes e indicada na Especificação da Apólice.

12.3. Os Contratos de Seguro cujas Propostas tenham sido recebidas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio terão o seu início de Vigência a partir da data da recepção da Proposta pela Seguradora.

Cláusula 13. Renovação da Apólice

13.1. A renovação desta Apólice não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de entendimentos entre Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguro e a Seguradora, mediante apresentação de nova Proposta de Seguro.

13.2. O Segurado, seu representante legal ou o Corretor de Seguros deverá preencher a nova Proposta de Seguro, com as informações atualizadas acerca do Risco e encaminhar à Seguradora COM A ANTECEDÊNCIA DE, NO MÁXIMO, 30 (TRINTA) DIAS do término de Vigência da Apólice.

Cláusula 14. Pagamento do Prêmio do Seguro

14.1. O pagamento do Prêmio pode ser efetuado à vista ou em parcelas mensais, de acordo com o constante das notas de seguro.

14.2. Caso a data-limite para pagamento do Prêmio coincida com dia que não haja pagamento bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante legal ou, por expressa solicitação de algum desses, ao Corretor de Seguros, documento de cobrança de Prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- Nome do Segurado.
- Valor do Prêmio.
- Data da emissão e número da Apólice ou Endosso.
- Data-limite para pagamento.

14.2.1. Para o pagamento efetuado pela rede bancária, além das informações mínimas supramencionadas do documento de cobrança, também devem constar:

- Número da conta-corrente da Seguradora.
- O nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o Prêmio pode ser pago em qualquer agência do recebedor ou de outros bancos.

14.3. Pagamento do Prêmio à Vista

14.3.1. A data-limite para pagamento do Prêmio não pode ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice, dos aditivos ou Endossos dos quais resulte aumento do Prêmio.

14.3.2. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do

Prêmio sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, se o Prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

14.3.3. Ocorrendo Sinistro nos casos de vencimento do Prêmio à vista cujo pagamento ainda não tenha sido efetuado, a parcela vincenda, seja da Apólice ou de Endosso, será exigida por ocasião do pagamento da Indenização.

14.3.4. É vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14.3.5. Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente, o direito à Indenização ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.4. Pagamento do Prêmio por Fracionamento

14.4.1. Os Prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da emissão da Apólice, Endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última parcela não pode ultrapassar a Vigência desta Apólice.

14.4.2. O não pagamento da primeira parcela, na respectiva data-limite, implicará o cancelamento automático da Apólice.

14.4.3. Nas Apólices com Prêmio fracionado, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a Tabela de Prazo Curto a seguir:

Tabela de Prazo Curto

Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação (%) entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

14.4.4. Para percentuais não previstos na tabela acima, devem ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

14.4.5. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de Vigência ajustado.

14.4.6. Na antecipação do pagamento de Prêmio total ou parcialmente fracionado, pode ocorrer redução proporcional dos juros pactuados.

14.4.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a cobertura pode ser restabelecida pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da parcela ou parcelas vencidas dentro do prazo indicado na tabela nas notas de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

14.4.8. Ao término do prazo estabelecido nas notas de seguro, sem que haja restabelecimento do pagamento, a Apólice ficará cancelada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.4.9. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de Vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento de pleno direito desta Apólice.

14.4.10. Ocorrendo Sinistro dentro do prazo de pagamento de qualquer uma das parcelas do Prêmio, sem que tenha sido efetuado o devido pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o Prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

14.4.11. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento deste Contrato de Seguro, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento relativo a essas parcelas.

Cláusula 15. Procedimentos em Caso de Sinistro

15.1. O Segurado, sob pena de perder o direito à indenização, obriga-se a:

- a) Comunicar a Seguradora da Ocorrência do Sinistro tão logo dele tome conhecimento, informando data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do Sinistro, de acordo com o item “g” abaixo.
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos Prejuízos.
- c) Comprovar a Ocorrência do Sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas.

- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
- e) Proceder, caso necessário, à imediata proteção dos bens/imóveis sinistrados, evitando agravar os Prejuízos e preservando os bens danificados/remanescentes.
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes ao Aviso de Sinistro, conforme constante dos subitens “g.1”, “g.2” e quadro a seguir, que possibilitem o processo de Regulação do Sinistro e apuração dos correspondentes Prejuízos:
 - g.1) Relação dos Prejuízos causados pelo Sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos Prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de Regulação do Sinistro.
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens.

Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à Indenização e ao respectivo montante.

- h) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o Sinistro.

15.2. Documentação a ser entregue

Documentos	Coberturas								
	Incêndio e Explosão	Perda de Aluguel	Vendaval	Impacto de Veículos	Danos Elétricos	Queda de Raio	Quebra de Vidros	Roubo de Bens	Resp. Civil Familiar
Carta do Segurado comunicando o sinistro informando, data, hora, circunstâncias e estimativa dos prejuízos	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Boletim de Ocorrência Policial	X							X	
Certidão do Corpo de Bombeiros (se foi requisitado o auxílio)	X								
Notas fiscais de aquisição dos bens sinistrados	X							X	
Orçamento discriminativo, para reparo/substituição e/ou reposição dos bens sinistrados	X		X	X	X	X	X	X	
Relação dos objetos sinistrados, com seus respectivos valores de reposição	X		X					X	
Carta de reclamação do Terceiro									X
Declaração do Segurado a respeito dos fatos e circunstâncias que provocaram Prejuízos a Terceiro									X
Declaração sobre a existência, ou não, de outros seguros cobrindo os bens sinistrados	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Contrato de locação		X							
Comprovante do último aluguel pago/recebido		X							
Laudo do Instituto de Criminalística		X	X						X

15.2.1. A Seguradora poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

Cláusula 16. Salvados

16.1. No caso de Sinistro que atinja os Bens Segurados, todos os bens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor deles sem expressa autorização da Seguradora, sob risco de perda do direito à Indenização do referido bem.

16.2. O Segurado não pode abandonar os Salvados e deve tomar desde logo todas as providências cabíveis para protegê-los e minorar os Prejuízos durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro.

Cláusula 17. Sistemas de Proteção

17.1. Qualquer desconto nas taxas de seguro pela existência de sistemas de prevenção e proteção contra roubo ou de combate a incêndio, concedidos para os locais indicados na Especificação da Apólice, estão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação nos referidos sistemas.

17.2. O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora sobre qualquer modificação ou desativação nos sistemas referidos no subitem 17.1, sob pena de perder o direito à Indenização, conforme disposto na alínea “d” da Cláusula 22 destas Condições Gerais.

Cláusula 18. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros

18.1. O Segurado que, na Vigência deste Contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deve comunicar sua intenção, previamente e por escrito,

a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.

18.2. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deve obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo Contrato de Seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- b) Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura na forma abaixo indicada:
 - b.1) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das Indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos, mais as despesas e os Limites Máximos de Indenização dessas Coberturas.
 - b.2) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a Indenização individual, calculada de acordo com a letra “a” deste subitem.

- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos Prejuízos e despesas comuns, calculadas de acordo com a alínea “a” deste subitem.
- d) Se a quantia a que se refere a alínea “c” deste subitem for igual ou inferior ao Prejuízo mais despesas vinculadas à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- e) Se a quantia estabelecida na alínea “c” for maior que o Prejuízo mais despesas vinculadas à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo mais despesas correspondentes à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquela alínea.

18.3. A Sub-Rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.

18.4. Salvo disposição contrária, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto dessa negociação às demais participantes.

Cláusula 19. Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada e do Limite Máximo de Garantia da Apólice

19.1. Se durante a Vigência desta Apólice ocorrer um ou mais Sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada relacionado ao bem sinistrado e o Limite Máximo de Garantia da Apólice serão automaticamente reduzidos do valor de toda e qualquer Indenização paga a partir da data da Ocorrência do Sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente àquela redução.

19.2. A reintegração do Limite Máximo de Indenização e do Limite Máximo de Garantia da Apólice não é automática.

19.2.1. A reintegração dos limites mencionados no subitem 19.2 poderá ser solicitada pelo Segurado a partir da data do pagamento do Sinistro.

19.2.2. Fica facultada à Seguradora a reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada e do Limite Máximo de Garantia da Apólice, mediante cobrança do Prêmio proporcional ao período compreendido entre a data do Sinistro e o término de Vigência da Apólice.

Cláusula 20. Inspeção de Risco

20.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, previamente à emissão da Apólice ou a qualquer tempo durante a Vigência dela, às inspeções e verificações que julgar necessárias.

20.2. O Segurado se obriga a facilitar essas inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados em caso de dúvida fundada e justificável.

Cláusula 21. Alteração/Agravação do Risco

21.1. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, bem como poderá cancelar/rescindir este Contrato de Seguro se, durante a Vigência desta Apólice, ocorrerem as alterações a seguir relacionadas:

- a) Exclusão de garantias (coberturas).
- b) Transmissão a Terceiros de interesse no objeto segurado.
- c) Alteração da natureza da ocupação exercida.
- d) Desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os Bens Segurados por mais de (30) trinta dias.

- e) Remoção dos Bens Segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na Apólice.
- f) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor construtivo, representado pelo custo do material e da mão de obra, não supere 5% (cinco por cento) do limite de Indenização da Cobertura Básica de Incêndio contratada.
- g) Existência de fatores de agravo não considerados na ocasião da contratação.

21.2. Qualquer alteração ou agravação do Risco deve ser imediata e obrigatoriamente comunicada por escrito pelo Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros, à Seguradora, para a reanálise do Risco e estabelecimento eventual de novas bases do Contrato de Seguro.

21.3. A agravação do Risco pode ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento.
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o Contrato de Seguro a partir da data subsequente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros da notificação da recusa do Risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deve restituir ao Segurado o Prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer da Vigência da Apólice.
- c) Em caso de Aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no Contrato de Seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado na alínea “a” acima.

- d) O Segurado disporá de 15 (quinze) dias após o recebimento da proposição mencionada na alínea “d” para aceitá-la ou não.
- e) Em caso de não aceitação ou de ausência de manifestação do Segurado, a Seguradora, transcorrido o prazo indicado na alínea “c”, poderá rescindir o Contrato de Seguro na data subsequente no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Nesse caso a Seguradora deve restituir ao Segurado o Prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer da Vigência da Apólice.
- f) Em caso de Aceitação, a Seguradora pode cobrar do Segurado o Prêmio proporcionalmente ao período a decorrer da Vigência da Apólice.

Cláusula 22. Perda de Direitos

A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO NOS SEGUINTE CASOS:

- a) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, FALSAS OU INCOMPLETAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUENCIAR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DO SEGURO OU NA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO, HIPÓTESES EM QUE, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.**
- b) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS, POR QUALQUER MEIO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SEGURO A QUE SE REFERE ESTA APÓLICE.**
- c) SE O SEGURADO TRANSFERIR DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENS SEGURADOS A TERCEIROS SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA.**

- d) SE O SEGURADO DECLARAR NA PROPOSTA DO SEGURO, OU SE FOR VERIFICADA NA INSPEÇÃO DE RISCO, A EXISTÊNCIA DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME OU QUALQUER DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONTRA ROUBO OU COMBATE A INCÊNDIO QUE, POR OCASIÃO DO SINISTRO, NÃO SEJAM UTILIZADOS POR NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO OU ESTEJAM DESATIVADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE.**
- e) SE FICAR COMPROVADO QUE O SEGURADO, NÃO CUMPRINDO OS PROCEDIMENTOS ELENCADOS NA CLÁUSULA 15, AGRAVOU O RISCO E MAJOROU OS PREJUÍZOS CORRESPONDENTES.**
- f) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS, DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO.**
- g) SE HOVER FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE, SIMULANDO UM SINISTRO OU AGRAVANDO INTENCIONALMENTE AS CONSEQUÊNCIAS DE UM SINISTRO PARA OBTER INDENIZAÇÃO.**
- h) SE O SINISTRO FOR DEVIDO A DOLO DO SEGURADO, BENEFICIÁRIO, REPRESENTANTE DE UM OU DE OUTRO OU DO SEU CORRETOR DE SEGUROS.**
- i) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS, NÃO COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE O SAIBA, QUALQUER INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO.**
- j) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS, NÃO COMUNICAR O SINISTRO À SEGURADORA LOGO QUE O SAIBA E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR AS SUAS CONSEQUÊNCIAS.**
- k) SE AS EXATIDÕES E/OU OMISSÕES A QUE SE REFEREM AS ALÍNEAS ANTERIORES NÃO DECORREREM DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:**

k.1) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

k.1.1) CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO; OU

k.1.2) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.

k.2) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

k.2.1) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDA DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO; OU

k.2.2) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-O DO VALOR A SER INDENIZADO.

k.3) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

k.3.1) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.

l) SE O SEGURADO CONTRATAR NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS INTERESSES E CONTRA OS MESMOS RISCOS SEM COMUNICAR PREVIAMENTE SUA INTENÇÃO À SEGURADORA.

m) SE O SEGURADO NÃO OBSERVAR AS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DO FABRICANTE OU AINDA TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS BENS SEGURADOS.

Cláusula 23. Cancelamento e Rescisão do Contrato de Seguro

23.1. ALÉM DO PREVISTO NAS CLÁUSULAS 8 (LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO), 14 (PAGAMENTO DO PRÊMIO), 15 (PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO), 16 (SALVADOS), 17 (SISTEMAS DE PROTEÇÃO), 18 (CONCORRÊNCIA DE APÓLICES) E 21 (ALTERAÇÃO/AGRAVAÇÃO DO RISCO), ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ CANCELADO, FICANDO A SEGURADORA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, NO CASO DE PRÁTICA DE ATO ILÍCITO OU CONTRÁRIO À LEI, FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE POR PARTE DO SEGURADO, SIMULANDO OU PROVOCANDO SINISTRO, OU AINDA AGRAVANDO SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA OBTER INDENIZAÇÃO INDEVIDA OU DIFICULTAR SUA ELUCIDAÇÃO.

23.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO TAMBÉM PODERÁ SER CANCELADO, A QUALQUER TEMPO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, SENDO QUE:

a) SE A RESCISÃO SE DER POR INICIATIVA DO SEGURADO, A SEGURADORA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, NO MÁXIMO, O PRÊMIO CALCULADO DE ACORDO COM A TABELA DE PRAZO CURTO PREVISTA NA CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO, CONSTANTE DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

a.1) PARA OS PRAZOS NÃO PREVISTOS NA TABELA, DEVE SER UTILIZADO O PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO PRAZO IMEDIATAMENTE INFERIOR.

a.2) NESSE CASO, O PRÊMIO A SER DEVOLVIDO SERÁ CORRIGIDO PELA VARIAÇÃO POSITIVA DO IPCA/IBGE, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO CANCELAMENTO.

b) SE A RESCISÃO SE DER POR INICIATIVA DA SEGURADORA, ESTA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, A PARTE PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO.

b.1) OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVERÃO SER ATUALIZADOS DESDE A DATA DA RESCISÃO ATÉ A EFETIVA RESTITUIÇÃO PELO IPCA/IBGE.

Cláusula 24. Sub-Rogação de Direitos

24.1. Efetuado o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os Prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

24.2. O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir esses direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

24.3. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

24.4. Salvo em virtude de dolo, a Sub-Rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, bem como a por quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente.

Cláusula 25. Prescrição

Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

Cláusula 26. Legislação e Foro

26.1. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras.

26.2. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado.

26.3. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

Cláusula 27. Atualização de Valores

27.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores deste Contrato de Seguro, ficando sujeito às seguintes regras.

- a) Em caso de Endossos com restituição de Prêmio, inclusive Cancelamento do Seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, conforme previsto na Cláusula 23.
- b) Em caso de devolução do Prêmio por Proposta de Seguro recusada, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data do aviso de recusa da Proposta de Seguro pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- d) Em caso de Indenização de Sinistros ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 7 – Prejuízos Indenizáveis, incidirão:

- d.1) Atualização monetária a partir da data de ocorrência do Sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE; e
- d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a citada Cláusula 7 – Prejuízos Indenizáveis, até a data de pagamento efetivo.
- e) As atualizações previstas nesta Cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

Cláusula 28. Estipulante

Na hipótese da contratação do seguro ter sido efetivada por meio de Estipulante, aplicam-se as seguintes disposições:

28.1. Obrigações do Estipulante

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações para fins de análise e Aceitação do Risco, inclusive os dados cadastrais de todos os Segurados;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer Eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- d) Discriminar o valor do Prêmio do Seguro no instrumento de cobrança quando o pagamento deste Prêmio à Seguradora for de sua responsabilidade;

- e) Repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar, de imediato, à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando essa comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados em caso de Sinistros;
- j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, no caso de Cosseguro, em qualquer material de promoção ou publicidade do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- m) Inserir em todo e qualquer material de comercialização e publicidade, exceto mídia eletrônica (a exemplo de rádio e televisão) e quando expressamente autorizada pela Seguradora, a seguinte informação: “O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização”.

28.2. Seguros Contributários

Nos seguros contributários, o não repasse dos Prêmios à Seguradora pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos pode acarretar o Cancelamento da Apólice.

28.2.1. Vedações ao Estipulante

É expressamente vedado ao Estipulante e aos subestipulantes, se houver, nos seguros contributários:

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora.
- b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos.

28.3. Remuneração

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar no certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado também sobre os valores monetários desse pagamento, sempre que nele houver qualquer alteração.

28.4. Obrigações da Seguradora

A Seguradora fica obrigada a informar ao Segurado a situação de

adimplência do Estipulante ou subestipulante sempre que lhe for solicitado.

28.5. Modificação na Apólice

Qualquer modificação na apólice que implicar ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

Seção III. Condições Especiais do Seguro Allianz Residência

Condições Especiais nº 01. Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronave e Fumaça

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas Condições Especiais garantem a Indenização por Danos Materiais aos Bens Segurados, causados diretamente pelos Eventos relacionados a seguir, observado o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:

- a) Incêndio: entende-se por incêndio o fogo que se propaga ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando Danos Materiais. Para que fique caracterizada a Ocorrência de incêndio, para fins deste Contrato de Seguro, não basta que haja fogo, é preciso que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague e que a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual e que o fogo cause Danos Materiais. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) Queda de raio: garante a Indenização por Danos Materiais aos Bens Segurados atingidos diretamente por descargas atmosféricas. Estarão também amparados os danos a instalações

elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretenções decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido, desde que com efetiva caracterização da relação de causa e efeito entre a queda do raio e o dano, feita a partir da constatação de danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas.

- c) Explosão ou implosão de qualquer aparelho, substância ou produto existente ou não no imóvel do Segurado, onde quer que tenha ocorrido.
- d) Queda de aeronave: entende-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.
- e) Fumaça repentina e anormal, proveniente dos riscos de fogo cobertos por este Contrato de Seguro ou quando originada de sistemas de aquecimento ou de refrigeração.

1.2. Dentro do Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice para esta Cobertura, serão indenizadas as Despesas de Contenção de Sinistro, conforme Cláusula 4 (Riscos Cobertos), subitem 4.2, das Condições Gerais e de desentulho do local em consequência de Sinistro coberto.

1.3. Respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice para esta Cobertura, serão indenizadas as Despesas de Salvamento de Sinistros, conforme Cláusula 4 (Riscos Cobertos), subitem 4.3, das Condições Gerais.

2. Riscos Não Cobertos

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 5 – RISCOS NÃO COBERTOS – DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- a) ROUBO OU FURTO, AINDA QUE OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DOS RISCOS COBERTOS.
- b) QUEIMADAS EM GERAL, INCLUINDO ZONAS RURAIS, FLORESTAS, PRADOS, PLANTAS, JUNCAIS;
- c) INOBSERVÂNCIA DE CONDIÇÕES NORMAIS DE USO, MANUTENÇÃO E ARMAZENAMENTO DO EQUIPAMENTO, BEM COMO O DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.

3. Bens não Compreendidos no Seguro

RELATIVAMENTE À COBERTURA QUEDA DE RAIOS, NÃO ESTARÃO COBERTOS OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS A:

- a) FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS ELETRÔNICAS, TUBOS DE RAIOS X E SEUS ENCAPSULAMENTOS, UNIDADES ÓPTICAS DE APARELHOS DE CD/DVD/BLU-RAY, TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO.
- b) COMPONENTES MECÂNICOS, TAIS COMO ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES, QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILARES) OU FILTROS, BEM COMO A MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESSES COMPONENTES, MESMO EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO. SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS, TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO NO EVENTO.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do Segurado os primeiros Prejuízos indenizáveis, relativos a cada Sinistro ou série de Sinistros que provoquem danos a instalações elétricas e equipamentos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, conforme os percentuais ou valores indicados na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Seção IV. Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Residência

Condições Especiais nº 01. Danos Elétricos

1. Riscos Cobertos

Estas Condições Especiais garantem a Indenização por Danos Materiais aos Bens Segurados, causados diretamente por fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

2. Riscos não Cobertos

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 5 – RISCOS NÃO COBERTOS – DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE:

a) ELETRICIDADE GERADA NATURALMENTE POR DESCARGAS ATMOSFÉRICAS.

- b) FALHAS MECÂNICAS (QUEBRAS, TRINCAS, AMASSAMENTOS, ETC.).**
- c) INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DE DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.**
- d) ÁGUA, QUALQUER QUE SEJA SUA ORIGEM.**
- e) DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, EROSÃO, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FADIGA, UMIDADE, MOFO, MARESIAS, VAPORES E VIBRAÇÕES.**
- f) DEFICIÊNCIA DE FUNCIONAMENTO MECÂNICO, DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO, ERRO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM/TESTE;**
- g) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL.**

3. Bens não Compreendidos no Seguro

- a) FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS ELETRÔNICAS, TUBOS DE RAIOS X E SEUS ENCAPSULAMENTOS, UNIDADES ÓPTICAS DE APARELHOS DE CD/DVD/BLU-RAY, TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM SEGURADO, MESMO QUE OS DANOS TENHAM OCORRIDO EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO, OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSEM DE TROCAS PERIÓDICAS;**
- b) COMPONENTES MECÂNICOS, TAIS COMO ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES, QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMI-**

LARES) OU FILTROS, BEM COMO A MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESSES COMPONENTES, MESMO QUE OS DANOS TENHAM OCORRIDO EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO. SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS, TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO NO EVENTO;

c) QUALQUER BEM QUE NÃO SE CARACTERIZE COMO COMPONENTE ELÉTRICO/ELETRÔNICO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do Segurado os primeiros Prejuízos indenizáveis, relativos a cada Sinistro ou série de Sinistros, conforme os percentuais ou valores indicados na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais nº 02. Desmoronamento

1. Riscos Cobertos

Estas Condições Especiais garantem a Indenização por Danos Materiais diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado, decorrente de qualquer causa, exceto por incêndio, queda de raio, explosão, implosão, tremor de terra, terremoto, maremoto, vendaval, furacão ou ciclone.

1.1. Serão indenizados, também, os custos de proteção dos Bens Segurados diante da iminência de desmoronamento devidamente caracterizada por laudo técnico.

1.2. Para fins deste seguro, ficará caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

2. Riscos não Cobertos

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 5 – RISCOS NÃO COBERTOS – DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- a) DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR DESMORONAMENTO PARCIAL OU SIMPLES DESABAMENTO DE REVESTIMENTOS, MARQUISES, BEIRAIS, ACABAMENTOS, EFEITOS ARQUITETÔNICOS, TELHAS E SIMILARES, EXCETO SE OS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS POR ESSES ELEMENTOS FOREM CONSEQUENTES DE DESMORONAMENTO DE PAREDE OU DE QUALQUER ELEMENTO ESTRUTURAL CITADO NA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**
- b) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A FUNDAÇÕES, ALICERCES E/OU TERRENO.**
- c) DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE VÍCIO PRÓPRIO EXISTENTE ANTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DO SEGURO E/OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.**
- d) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A MUROS CONSTRUÍDOS SEM VIGAS E COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO.**
- e) DANOS DECORRENTES DA AÇÃO DE INSETOS E/OU DE QUALQUER OUTROS ANIMAIS;**

3. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do Segurado os primeiros Prejuízos indenizáveis, relativos a cada Sinistro ou série de Sinistros, conforme os percentuais ou valores indicados na Especificação da Apólice.

4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais nº 03. Despesas de Recomposição de Documentos Pessoais

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas Condições Especiais garantem a Indenização ou o reembolso ao Segurado, das despesas necessárias para a recomposição de registros e documentos pessoais, assim como daqueles relativos ao imóvel segurado, que sofrerem qualquer extravio ou destruição por Eventos de causa externa e em razão da Ocorrência de Riscos Cobertos por esta Apólice.

1.2. Entende-se por despesas de recomposição o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas comprovadas para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos extraviados ou destruídos pelos Riscos Cobertos por esta Apólice.

2. Riscos não Cobertos

NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

a) ERRO DE CONFECCÃO, APAGAMENTO POR REVELAÇÃO INCORRETA, VELAMENTO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, ROEDURAS OU ESTRAGOS POR ANIMAIS DANINHOS OU PRAGAS, UMIDADE OU MOFO.

b) DESPESAS DE PROGRAMAÇÃO, APAGAMENTO DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS OU SIMILARES, QUANDO TAL APAGAMENTO FOR DEVIDO À AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS.

3. Bens e Despesas não Compreendidas no Seguro

- a) PAPEL-MOEDA OU MOEDA CUNHADA, AÇÕES, BILHETES DE LOTERIA, BÔNUS, CHEQUES, ESTAMPILHAS, LETRAS, SELOS OU QUALQUER ORDEM ESCRITA DE PAGAMENTO.**
- b) FITAS DE VIDEOCASSETE, CD, DVD, BLUE-RAY E SIMILARES CARACTERIZADAS COMO MERCADORIA.**
- c) QUALQUER VALOR ARTÍSTICO, CIENTÍFICO OU ESTIMATIVO DOS DOCUMENTOS.**

4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais nº 04. Despesas Extraordinárias

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas Condições Especiais garantem a Indenização ao Segurado das Despesas Extraordinárias supervenientes em Sinistros cobertos por este Contrato de Seguro.

1.2. A Indenização das Despesas Extraordinárias estará limitada ao valor indicado na Especificação da Apólice.

2. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais nº 05. Despesas Decorrentes de Vazamentos Acidentais da Rede de Água e Esgoto

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas Condições Especiais garantem a Indenização de Danos causados aos Bens do Segurado decorrentes de vazamentos acidentais da própria rede de água e esgoto, no imóvel segurado.

1.2. A Indenização das despesas objeto destas Condições Especiais estará limitada ao valor máximo indicado na Especificação da Apólice.

2. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais nº 06. Equipamentos Eletrônicos

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas Condições Especiais garantem a Indenização ao Segurado por Danos Materiais sofridos por equipamentos que utilizam transistores e sistemas eletrônicos similares, no processamento de sinais e de energia elétrica, tais como *hardware* de computadores, aparelhos de fax, impressoras, equipamentos de diagnóstico médico, inversores de frequência, retificadores, painéis de comando e automação, televisores e afins, quando localizados no imóvel Segurado.

1.2. Os Danos Materiais cobertos e referidos no subitem 1.1 anterior devem decorrer diretamente de Evento acidental de causa externa, de maneira súbita e imprevista.

2. Riscos não Cobertos

ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS NÃO COBREM:

- a) INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA;**
- b) ROUBO, FURTO SIMPLES E FURTO QUALIFICADO;**
- c) OPERAÇÕES DE TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO ENDEREÇO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APÓLICE;**
- d) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERANTE O SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;**
- e) DANOS DECORRENTES DE ELETRICIDADE GERADA NATURALMENTE POR DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;**
- f) DANOS POR CURTO-CIRCUITO, ARCO-ELÉTRICO E OUTRAS MANIFESTAÇÕES DE CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE A MÁQUINAS E INSTALAÇÕES;**
- g) DANOS A FUSÍVEIS, RELÊS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIONICAS, INCLUSIVE DE RAIOS X, TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO;**
- h) DANOS CUJAS CAUSAS, EMBORA POSSAM ESTAR ASSOCIADAS A FATORES EXTERNOS OU NÃO SEJAM PERCEPTÍVEIS NO USO DO EQUIPAMENTO, NÃO SÃO SÚBITAS, MAS CUMU-**

LATIVAS E DE AGRAVAMENTO AO LONGO DO TEMPO, TAIS COMO CORROSÃO, CAVITAÇÃO, FADIGA, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, OXIDAÇÃO, MARESIAS E MOFO;

- i) DANOS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, OU DE DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;**
- j) DANOS QUE, EMBORA SÚBITOS E IMPREVISTOS, DECORREM DE FALHAS DE COMPONENTES ELETRÔNICOS COM CAUSA NÃO ASSOCIADA A FATORES EXTERNOS, SEM MANIFESTAÇÃO DE DANOS ESPECÍFICOS NAS INTERFACES DE SINAL, FONTES DE ALIMENTAÇÃO E SUAS PROTEÇÕES.**
- k) ARRANHÕES E DEFEITOS ESTÉTICOS.**

3. Bens não Compreendidos no Seguro

- a) CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO;**
- b) CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS;**
- c) FITOTECA (ARQUIVO DE FITAS MAGNÉTICAS) E DADOS EM PROCESSAMENTO;**
- d) QUALQUER DISPOSITIVO OU EQUIPAMENTO AUXILIAR NÃO CONECTADO AOS BENS SEGURADOS;**
- e) MATERIAIS E PEÇAS AUXILIARES (COMO DISQUETES, FITAS E FORMULÁRIOS PARA IMPRESSÃO);**
- f) SOFTWARE DE QUALQUER NATUREZA.**

4. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do Segurado os primeiros Prejuízos indenizáveis, relativos a cada Sinistro ou série de Sinistros, conforme os percentuais ou valores indicados na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais nº 07. Impacto de Veículos

1. Riscos Cobertos

Estas Condições Especiais garantem a Indenização por Prejuízos causados por Terceiros aos Bens Segurados decorrentes da colisão de veículos terrestres, inclusive aqueles que não disponham de tração própria.

2. Riscos não Cobertos

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 5 – RISCOS NÃO COBERTOS – DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- a) **DANOS DE QUALQUER NATUREZA CAUSADOS ÀS PESSOAS ENVOLVIDAS NO SINISTRO.**
- b) **DANOS CAUSADOS PELO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE OU EMPREGADOS DO SEGURADO.**

3. Bens não Compreendidos no Seguro

- a) **VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS QUE POSSUAM**

TRAÇÃO PRÓPRIA E AERONAVES QUE VENHAM A CAUSAR OS DANOS AO IMÓVEL E QUE SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO DE QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, EMPREGADOS DO SEGURADO OU DE TERCEIROS.

4. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do Segurado os primeiros Prejuízos indenizáveis, relativos a cada Sinistro ou série de Sinistros, conforme os percentuais ou valores indicados na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais nº 08. Perda ou Pagamento de Aluguel

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas Condições Especiais garantem a Indenização por Prejuízos ou despesas efetuadas pelo Segurado em decorrência dos Eventos a seguir relacionados:

- a) Perda do aluguel que o imóvel segurado de propriedade do Segurado deixar de render pela impossibilidade de ser ocupado, no todo ou em parte, em decorrência de ter sido danificado por qualquer dos Eventos previstos na Cobertura Básica de Incêndio e, quando contratadas, as Coberturas de Vendaval, Ciclone, Tornado, Furacão e Granizo.
- b) Pagamento de aluguel a Terceiros se o Segurado for obrigado a se mudar para outro imóvel alugado por não poder ocupar, no todo ou em parte, o imóvel segurado em decorrência de

qualquer dos Eventos previstos na Cobertura Básica de Incêndio e, quando contratadas, as Coberturas de Vendaval, Ciclone, Tornado, Furacão e Granizo.

c) Despesas com hospedagem, incluindo as diárias normais e demais despesas extras, limitadas a 10% (dez por cento) do Limite de Indenização indicado na Especificação da Apólice para a cobertura de Pagamento de Aluguel.

d) Despesas com mudança.

1.2. As despesas especificadas nas alíneas “c” e “d” do subitem 1.1 deverão ser devidamente comprovadas e serão indenizadas em parcelas mensais de até 1/6 (um sexto) do Limite de Indenização por Cobertura Contratada, durante o período máximo de 6 (seis) meses.

2. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais nº 09. Quebra de Vidros, Mármore e Granitos

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas Condições Especiais garantem a Indenização por Prejuízos decorrentes de quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos instalados na residência segurada, resultantes de imprudência ou culpa de Terceiros ou de ato involuntário do Segurado ou de seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e seus empregados, ou, ainda, resultantes da ação de calor artificial.

2. Riscos não Cobertos

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 5 – RISCOS

NÃO COBERTOS – DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE OS DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DECORRENTES DE:

- a) QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, MAREMOTOS, TERREMOTOS OU QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA OCORRIDAS NO LOCAL ONDE SE ACHAM INSTALADOS OS BENS SEGURADOS.**
- b) TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS, MÁRMORES E GRANITOS SEGURADOS OU RESULTANTES DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DA RESIDÊNCIA.**
- c) QUEBRA CAUSADA POR SIMPLES ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA NATURAL OU QUEBRA ESPONTÂNEA DOS VIDROS, MÁRMORES E GRANITOS SEGURADOS.**
- d) ARRANHADURAS OU LASCAS.**

3. Bens não Compreendidos no Seguro

- a) VIDROS E ESPELHOS NÃO FIXADOS EM PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS OU PAREDES.**
- b) FERRAGENS E CAIXILHOS EM GERAL.**
- c) PRATELEIRAS, MESAS (INCLUSIVE TAMPOS) E MOLDURAS.**
- d) DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO DE MOLDAGEM EM VIDROS, MÁRMORES E GRANITOS.**

4. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos inden-

záveis, relativos a cada Sinistro ou série de Sinistros, conforme os percentuais ou valores indicados na Especificação da Apólice.

5. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais nº 10. Roubo de Bens

1. Riscos Cobertos

1.1. Estas Condições Especiais garantem a Indenização por Prejuízos sofridos em relação aos Bens Segurados diretamente decorrentes dos Eventos relacionados a seguir:

- a) Roubo ou Furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos Bens Segurados, ocorrido no local do Risco indicado na Especificação da Apólice.
- b) Extorsão, na forma definida no artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

1.2. Também estará abrangido por este Contrato de Seguro o Dano Material diretamente causado aos Bens Segurados durante a prática ou tentativa de Roubo ou Furto Qualificado com destruição e rompimento de obstáculos.

2. Riscos não Cobertos

- a) **FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO “CAPUT” DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO;**
- b) **EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO;**

- c) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO;**
- d) FURTO QUALIFICADO, DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO;**
- e) DESOCUPAÇÃO OU DESABITAÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO POR UM PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;**
- f) ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA;**

3. Bens não Compreendidos no Seguro

- a) EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SOM, IMAGEM E COMPUTAÇÃO QUE NÃO POSSUAM NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO EM NOME DO SEGURADO OU DE QUAISQUER PESSOAS QUE RESIDAM NO IMÓVEL SEGURADO.**
- b) BENS AO AR LIVRE, EM LOCAIS NÃO FECHADOS A CHAVE OU EM ÁREAS COMUNS DE CONDOMÍNIO.**
- c) PORTAS DE ABRIGOS DE GÁS, ÁGUA, LUZ, BEM COMO PORTAS, PORTÕES, JANELAS, GRADES, ANTENAS, CÂMERAS DE CIRCUITO INTERNO, INTERFONE, PORTEIRO ELETRÔNICO E MEDIDORES DE ÁGUA E LUZ.**
- d) EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SOM, IMAGEM E COMPUTAÇÃO, EXISTENTES EM RESIDÊNCIAS NÃO HABITUAIS, TAIS COMO CASAS E APARTAMENTOS DE CAMPO OU PRAIA.**
- e) JOIAS, RELÓGIOS, PEDRAS PRECIOSAS E METAIS PRECIOSOS.**
- f) FIAÇÃO E CABOS ELÉTRICOS OU NÃO.**
- g) PARA-RAIOS E RESPECTIVOS CABOS.**
- h) INSTRUMENTOS MUSICAIS E SEUS ACESSÓRIOS.**

4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Condições Especiais nº 11. Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo

1. Riscos Cobertos

Estas Condições Especiais garantem a Indenização por Prejuízos sofridos pelos Bens Segurados, causados diretamente por vendaval, ciclone, tornado, furacão e granizo.

2. Definições

2.1. Além das Definições constantes da Cláusula 1 das Condições Gerais, para fins destas Condições Especiais, entende-se por:

- a) **Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).
- b) **Furacão:** vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora).
- c) **Tornado:** vento de velocidade igual ou superior a 120 km/h (cento e vinte quilômetros por hora).
- d) **Ciclone:** turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.
- e) **Granizo:** precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

3. Riscos não Cobertos

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 5 – RISCOS

NÃO COBERTOS – DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- a) DANOS CAUSADOS A QUALQUER PARTE DO IMÓVEL SEGU-
RADO, INCLUSIVE AO SEU CONTEÚDO, POR INUNDAÇÃO
OU ALAGAMENTO DECORRENTE DE TRANSBORDAMENTOS
DE RIOS, ENCHENTES, CANAIS, VALETAS, CALHAS, RALOS,
BUEIROS, MESMO QUE ESTES EVENTOS SEJAM CONSEQUEN-
TES DOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA.**
- b) DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE POR ENTRADA DE ÁGUA
DE CHUVA E/OU GRANIZO EM ABERTURAS NATURAIS DO
IMÓVEL SEGURADO, TAIS COMO JANELAS, VITRÔS, PORTAS
E FRESTAS PARA VENTILAÇÃO NATURAL.**
- c) DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DE CHUVAS DECORRENTES DE
VAZAMENTOS DE ORIGEM HIDRÁULICA OU EXTRAVASAMEN-
TO DE CALHAS OU CONDUTORES DA EDIFICAÇÃO SEGURADA,
MESMO QUE CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE VENDAVAL,
FURACÃO, CICLONE E TORNADO. ESTARÃO, ENTRETANTO,
COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA E/OU GRANIZO
QUANDO ESTES PENETRAREM NA EDIFICAÇÃO POR ABERTU-
RAS CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS ORI-
GINADOS PELOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA.**

4. Bens não Compreendidos no Seguro

- a) QUAISQUER BENS AO AR LIVRE, INCLUSIVE VEÍCULOS, MES-
MO QUE DE USO AGRÍCOLA E SEUS EQUIPAMENTOS;**
- b) MÁQUINAS E GERADORES;**
- c) EMBARCAÇÕES;**
- d) PLANTAÇÕES;**
- e) ÁRVORES E JARDINS;**
- f) HANGARES;**
- g) TOLDOS;**
- h) ANÚNCIOS LUMINOSOS OU NÃO;**
- i) TOTENS;**
- j) PAINÉIS DE REVESTIMENTOS E FACHADAS;**

- k) QUAISQUER TIPOS DE CERCAS TAIS COMO: CERCAS DIVISÓRIAS E CERCAS ELÉTRICAS;**
- l) TAPUMES E MUROS CONSTRUÍDOS SEM ALICERCES (VIGAS E COLUNAS);**
- m) MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS, INCLUSIVE DE TERCEIROS.**

5. Participação Obrigatória do Segurado

Correrão por conta do Segurado os primeiros Prejuízos indenizáveis, relativos a cada Sinistro ou série de Sinistros, conforme os percentuais ou valores indicados na Especificação da Apólice.

6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

Seção V. Condições Especiais Opcionais para as Garantias de Responsabilidade Civil do Segurado Allianz Residência

1. Condições Especiais Responsabilidade Civil Familiar

1. Riscos Cobertos

1.1.1. Estas Condições Especiais garantem a Indenização ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice, das quantias que ele vier a ser obrigado a pagar em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, Corporais ou Materiais causados a Terceiros, observadas as disposições abaixo:

1.1.2. Os danos a Terceiros devem ter sido causados:

- a) pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos ou ascendentes, desde que residam na residência segurada.

- b) por empregados domésticos do Segurado, devidamente registrados e quando a seu serviço;
- c) por animais domésticos dentro da área do imóvel segurado.

1.1.3. Os danos a Terceiros devem ocorrer durante a vigência deste Contrato de Seguro e serem decorrentes dos seguintes Eventos:

- a) da queda ou lançamento de objetos do imóvel segurado;
- b) da existência, conservação e uso do imóvel segurado.

1.2. Além das Definições constantes da Cláusula 1 das Condições Gerais, para fins destas Condições Especiais, entende-se por:

- a) **Dano Corporal:** lesão física, enfermidade ou doença sofrida por pessoa natural, inclusive a morte resultante dos mesmos Eventos. O termo abrange, também, as perdas financeiras diretamente decorrentes do Dano Corporal.
- b) **Dano Material:** dano físico, deterioração ou destruição causada à propriedade tangível. O termo abrange, também, as perdas financeiras diretamente decorrentes do Dano Material.
- c) **Dano Moral:** lesão não física ou extrapatrimonial à pessoa natural ou jurídica, decorrente diretamente de Danos Corporais ou de Danos Materiais cobertos pela Apólice. Os Eventos relativos a Danos Morais podem ser tipificados, mas não limitados tão somente a eles, pela dor, angústia, sofrimento, ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada.

2. Riscos não Cobertos

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 5 – RISCOS NÃO COBERTOS – DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES CONSEQUENTES DE:

- a) **DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCEN-**

DENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE.

b) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER ESPÉCIE DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE OU USO DO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO DE QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE E EMPREGADOS DOMÉSTICOS.

c) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS DOMÉSTICOS.

d) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE EMBARCAÇÃO.

e) DANOS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE PROFISSIONAL. PARA EFEITO DESTES CONTRATOS DE SEGURO, SE ENTENDE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOA COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”. POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, ETC.

f) DANOS DECORRENTES DA PRÁTICA DOS SEGUINTE ESPORTES: CAÇA (INCLUSIVE SUBMARINA), TIRO AO ALVO, EQUITAÇÃO, ESQUI AQUÁTICO, SURFE, WINDSURFE, JET SKI, VOOS LIVRES (INCLUSIVE VOOS EM PLANADORES, ASA-DELTA, ETC.) E A VELA, PESCA, CANOAGEM, ESGRIMA, BOXE E ARTES MARCIAIS, PARAQUEDISMO, ARCO E FLECHA E ULTRALEVE;

g) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL CUJO

VALOR RELATIVO À MÃO DE OBRA MAIS CUSTO DE MATERIAL, NÃO EXCEDA O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO.

- h) DANOS CAUSADOS POR INSTALAÇÃO DE QUAISQUER MEIOS DE PROTEÇÃO, TAIS COMO CERCAS ELÉTRICAS, PEDAÇOS DE VIDROS CORTADOS OU SIMILARES.**
- i) DANOS A BENS DE TERCEIROS QUE ESTEJAM SOB GUARDA OU CUSTÓDIA OU EM USO DO SEGURADO, SEUS FAMILIARES E EMPREGADOS DOMÉSTICOS.**
- j) DANOS MORAIS, EXCETO SE CONTRATADA A RESPECTIVA CLÁUSULA PARTICULAR.**
- k) DANOS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE, EXCETO SE CONTRATADA A GARANTIA COMPLEMENTAR PARA A COBERTURA DE TACOS DE GOLFE.**
- l) REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETUADAS PELO SEGURADO PARA COMEMORAÇÃO DO *HOLE IN ONE*, EXCETO SE CONTRATADA A GARANTIA COMPLEMENTAR PARA A COBERTURA DE *HOLE IN ONE*.**
- m) DANOS CAUSADOS A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS DA NATUREZA E SUAS CONSEQUÊNCIAS.**
- n) DANOS CAUSADOS POR ATOS DOLOSOS DO SEGURADO, SEU CÔNJUGE, ASCENDENTES, FILHOS MAIORES E DE PARENTES QUE COM ELE RESIDEM.**

3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

2.Cláusula Particular - Danos Morais

1. Risco Coberto

1.1.Ao contrário do que consta da alínea “j” da Cláusula 2 das Condições Especiais Responsabilidade Civil Familiar, esta Cláusula Particular garantirá também, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice, as quantias pelas quais o Segurado for civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, a título de Danos Morais decorrentes diretamente de Danos Materiais e ou de Danos Corporais cobertos por este Contrato de Seguro.

1.2.Para efeito deste Contrato de Seguro, caracteriza-se como Dano Moral a lesão não física ou extra patrimonial à pessoa natural ou jurídica, decorrente diretamente de Danos Corporais ou de Danos Materiais cobertos pela Apólice. Os Eventos relativos a Danos Morais podem ser tipificados, mas não limitados àqueles descritos na alínea “c” do subitem 1.2 das Condições Especiais de RC Familiar.

1.3. Não se encontra abrangido no conceito de Dano Moral, para efeito desta garantia, qualquer Prejuízo a título de Indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo Terceiro prejudicado.

2. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

3. Cláusula Particular 102 – Isenção de Franquia

1.1.Esta Cláusula Particular concede ao Segurado desconto de 100% no valor da Franquia indicada na Especificação da Apólice para o primeiro Sinistro ocorrido em cada Cobertura contratada.

1.2. Essa isenção de Franquia será aplicada desde que o valor da Indenização seja superior à Franquia estabelecida para aquela Cobertura. A isenção de franquia será concedida uma única vez por Cobertura contratada, durante o período de Vigência da Apólice. A partir do segundo Sinistro na mesma cobertura, a Franquia estipulada na Especificação da Apólice será cobrada normalmente.

2. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

4. Cláusula Particular – Apuração do Valor da Indenização em Imóveis Tombados

1. Para o Imóvel Segurado objeto deste Contrato de Seguro, tombado pelos Órgãos Competentes, em caso de Sinistro, a apuração da Indenização levará em conta apenas os valores intrínsecos de reconstrução do imóvel, desprezados quaisquer fatores representativos de caráter artístico ou histórico.

2. Não estarão amparadas, também, quaisquer Indenizações referentes a:

- a) multas ou outros encargos exigidos pelos Órgãos Competentes;
- b) despesas inerentes à elaboração e aprovação de projetos junto aos Órgãos Competentes para a reconstrução do imóvel sinistrado.

Condições Gerais Aplicáveis à Garantia de Acidentes Pessoais

1. Objetivo do Seguro

Garantir ao Segurado ou aos seus Beneficiários o pagamento de uma importância em dinheiro, limitado ao valor do Capital Segurado contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nas Coberturas contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos e respeitadas as Condições Gerais.

2. Definições

2.1. Acidente Pessoal

É o evento ocorrido com o Segurado, com data caracterizada e perfeitamente conhecido, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total e/ou Parcial do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

Incluem-se, ainda, nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparada, para fins de indenização, a Acidente Pessoal, observada a legislação em vigor.
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou da influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto.
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores.
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros.

e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

Não se incluem no conceito de Acidente Pessoal:

a) As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto.

b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

c) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.

d) As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como. Invalidez Acidentária., nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez pessoal.

2.2. Apólice de Seguro

É o instrumento do contrato de seguro celebrado entre a Seguradora Allianz e o Segurado. A apólice será emitida pela Seguradora Allianz, devendo conter, obrigatoriamente, a íntegra destas Condições Gerais.

2.3. Agravamento do Risco

É uma circunstância que após a contratação do seguro aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

2.4. Beneficiários

São as pessoas designadas pelo Segurado Principal para receber o valor do Capital Segurado, na hipótese de sua morte devidamente coberta. No caso das Coberturas de Invalidez Permanente Total e/ou Parcial, bem como no de morte do Segurado Dependente, quando houver, o Beneficiário será o próprio Segurado Principal.

2.5. Capital Segurado

É a importância máxima estabelecida a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto por este Seguro. O valor do Capital Segurado será pactuado na Proposta de Contratação e é apresentado neste seguro como L.I.C.C. (Limite de Indenização por Cobertura Contratada).

2.6. Carência

É o período de tempo ininterrupto, contado da data de início de vigência individual do seguro, do aumento do capital ou da recondução depois de suspenso, durante o qual o Segurado permanece no seguro sem ter direito às coberturas contratadas, sem prejuízo no pagamento do prêmio. A carência poderá ser total ou parcial, abrangendo todas as coberturas ou algumas delas. Para os eventos decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência.

2.7. Carregamento

É o percentual incidente sobre os prêmios pagos, destinado a atender às despesas administrativas e de comercialização do Seguro.

2.8. Condições Contratuais

É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das condições gerais da apólice, do contrato e da Proposta de Contratação.

2.9. Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem os direitos e obrigações da Seguradora Allianz, do Segurado e dos Beneficiários deste seguro, bem como as características gerais do seguro.

2.10. Corretor

É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site da www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.11. Custeio de Seguro

O custeio do seguro será:

- **Contributário:** quando o Segurado paga o prêmio total.

2.12. Doenças, Lesões ou Acidentes Préexistentes

São sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas ou acidente sofrido pelo Segurado, antes da contratação do seguro e que seja de seu conhecimento e não declarada na Proposta de Contratação.

2.13. Evento Coberto

É o acontecimento futuro e incerto, previsto nas Coberturas do seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído nas Con-

dições Gerais do Contrato de Seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora Allianz em favor do Segurado ou de seus Beneficiários.

2.14. Franquia

É o valor do Capital Segurado, pelo qual o Segurado assume a responsabilidade como segurador de si mesmo.

2.15. Indenização

É a porcentagem do Capital Segurado a ser pago pela Seguradora Allianz caso ocorra o sinistro durante a vigência individual do seguro. Acontecendo a Morte, a Invalidez Total e Permanente por Acidente, o valor da indenização será de até 100% do Capital Segurado contratado.

2.16. Plano de Coberturas

É o conjunto de coberturas contratadas pelo Segurado, indicado na Proposta de Contratação e aceito pela Seguradora Allianz.

2.17. Prêmio

É o valor a ser pago à Seguradora Allianz em contraprestação às coberturas contratadas.

Cada cobertura determinará a cobrança de um prêmio correspondente.

2.18. Proponente

É a pessoa física que propõe a sua adesão ao Seguro e que passará a condição de Segurado Principal somente após a sua aceitação pela Seguradora Allianz.

2.19. Proposta de Contratação

É o formulário fornecido pela Seguradora Allianz, através do qual o Segurado manifesta a sua vontade em contratar o seguro tendo pleno conhecimento de seus direitos e obrigações estabelecidos nas Condições Gerais. Na Proposta de Contratação deverão ser prestadas todas as informações solicitadas que permitirão à Seguradora Allianz avaliar as condições de aceitação ou recusa do seguro.

2.20. Seguradora

É a Allianz, que assume a responsabilidade pelos riscos cobertos pela apólice, mediante recebimento do respectivo prêmio.

2.21. Segurados Principais

São as pessoas, regularmente incluídas e aceitas no seguro.

2.22. Sinistro

É a ocorrência de um evento coberto pelas coberturas contratadas no seguro, ocorrido durante a vigência material do seguro e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora Allianz.

3. Coberturas

As Coberturas Básicas deste Seguro dividem-se em:

- a) Morte Acidental (M.A.).
- b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

4. Descrição das Coberturas

4.1. M.A. - Morte Acidental

Desde que contratada, garante aos beneficiários o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura em caso de morte do Segurado causada exclusivamente por Acidente Pessoal coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.**

4.1.1. Para os segurados menores de 14 (catorze) anos, esta cobertura destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais, que podem ser substituídas a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

4.2. IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

Desde que contratada, garante ao Segurado uma indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela seguinte, proporcional ao valor do Capital Segurado contratado para esta cobertura, caso haja a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste Seguro, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto se decorrentes de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas destas Condições.

Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente

Discriminação	%
Invalidez Permanente Total	
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
Invalidez Permanente Parcial Diversos	
	%
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toracolombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente Parcial dos Membros Superiores	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádioulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15

Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo	
Invalidez Permanente Parcial dos Membros Inferiores	
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoniais	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2 e, dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
Ecurtamento de um dos membros inferiores:	
• de 5 centímetros ou mais	15
• de 4 centímetros	10
• de 3 centímetros	6
• menos de 3 centímetros	0

4.2.1. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou do órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação do grau de redução funcional apresentado à porcentagem prevista na tabela para sua perda total. Na falta de indicação da porcentagem de redução funcional apresentada e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das porcentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

4.2.2. Nos casos não especificados na tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

4.2.3. Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as porcentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado nesta cobertura.

4.2.4. Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não poderá exceder a da indenização prevista para sua perda total.

4.2.5. Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

4.2.6. A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por Invalidez Permanente por Acidente.

4.2.7. A Invalidez Permanente por Acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A Seguradora Allianz reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o Segurado se recuse.

4.2.7.1. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

4.2.8. Se, depois de paga indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado.

4.2.9. Em caso de invalidez parcial, o Capital Segurado será automaticamente reintegrado após cada sinistro.

5. Riscos Excluídos

5.1. Estão expressamente excluídos de todas as coberturas do presente seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.**
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou de outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.**
- c) De doenças, lesões ou acidentes preexistentes à data do início de vigência individual, não declaradas na Proposta de Contratação, e que sejam de conhecimento do Segurado.**
- d) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.**
- e) De suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro ou de sua recondução depois de suspenso.**
- f) De danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.**
- g) Da prática, por parte do Segurado, de atos contrários à lei, inclusive a condução ou pilotagem de veículos automotores terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal.**

- h) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício de serviço militar, da prática de atos de humanidade em auxílio de outrem, utilização de meio de transporte mais arriscado ou da prática de esporte.**
- i) As doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente.**
- j) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.**
- k) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências.**
- l) O parto ou aborto e suas consequências, mesmo quando decorrentes de acidente coberto.**
- m) As perturbações ou intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações causadas pela ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos, em decorrência de acidente coberto.**
- n) O choque anafilático e suas consequências, mesmo que o tratamento médico ocorra em virtude de Acidente Pessoal coberto.**
- o) Não estão cobertas as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas sob a nomenclatura de LER - DORT - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo. Igualmente estão excluídas**

desta cobertura as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como Invalidez Acidentária, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente no conceito de Acidente Pessoal.

6. Carência

6.1. Não haverá carência neste seguro, **exceto para a hipótese de suicídio, e sua tentativa, ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.**

6.2. No caso de transferência do Segurado de outra Seguradora, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior.

7. Âmbito Geográfico das Coberturas

7.1. O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

7.2. Quando for o caso, eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

8. Data do Evento

Considera-se como data do evento para efeito de determinação do Capital Segurado/LICC (Limite de Indenização por Cobertura Contratada), quando da liquidação de sinistros:

8.1. Cobertura de Morte Acidental: a data do acidente.

8.2. Cobertura de Invalidez Permanente Total e/ou Parcial por Acidente: a data do acidente.

9. Beneficiários

9.1. A indenização será paga aos beneficiários na forma da lei (artigo 792 do Código Civil).

- a) Metade ao cônjuge não separado judicialmente; metade aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.
- b) Na falta das pessoas indicadas acima, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou de meios necessários à sua subsistência.

9.2. No caso das Coberturas de Invalidez Permanente por Acidente, previstas nestas Condições Gerais, o beneficiário será sempre o próprio Segurado Principal.

10. Aceitação do Seguro

10.1. A Proposta de Contratação, assinada obrigatoriamente pelo Segurado, deverá ser entregue à Seguradora.

10.2. As condições gerais e o contrato deverão estar à disposição do proponente no momento da contratação e da adesão à apólice.

10.3. A Seguradora Allianz terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação, para aceitá-la ou recusá-la. Vencido o prazo de 15 (quinze) dias, sem manifestação da Seguradora, o seguro será considerado aceito.

10.4. A não aceitação da Proposta de Contratação, por parte da Seguradora, será comunicada por escrito ao Segurado e implicará na devolução integral dos valores de prêmio eventualmente pagos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, atualizados da data do pagamento até a data da efetiva restituição, pelo índice estabelecido nestas Condições Gerais.

11. Aceitação de Segurados

11.1. São proponentes ao seguro todas as pessoas físicas e seus respectivos dependentes, em perfeitas condições de saúde e que não estejam aposentados por invalidez, na data do início de vigência.

11.2. O limite Máximo de idade para fins aceitação deste seguro será de 65 (sessenta e cinco), anos completos.

11.2.1. Para a aceitação dos proponentes no seguro, a Seguradora Allianz poderá eventualmente exigir o fornecimento de declaração pessoal de saúde, relatório médico, exames específicos, resultados de exames complementares, declarações complementares e outras informações que julgar necessárias.

11.3. A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, poderá ser feita apenas uma única vez durante o prazo de avaliação do risco.

11.3.1. A Seguradora Allianz terá o prazo de 15 (quinze) dias para aceitar ou recusar a Proposta de Contratação, a contar da data de seu recebimento. Caso não haja manifestação expressa em contrário a aceitação será automática.

11.3.2. Caso a Seguradora Allianz exija elementos complementares para a análise do risco, tais como as provas de saúde previstas no item 11.2.1 destas Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora Allianz dessas informações adicionais.

11.3.3. A recusa será comunicada ao proponente por escrito, fundamentada na legislação em vigor, e o valor do prêmio eventualmente pago será integralmente devolvido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, atualizado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

11.3.4. A análise e aceitação do risco individual basear-se-á em critérios técnicos adotados pela Seguradora, que reserva a si o direito de aceitar ou não a proposta apresentada.

11.3.5. A compensação do cheque ou o efetivo recebimento do valor do prêmio pela Seguradora Allianz não implica aceitação da proposta, devendo-se observar o disposto no item 11.3.3 destas Condições Gerais.

11.4. Inclusão de Cônjuge, Filhos e Empregados Domésticos.

11.4.1. A inclusão de cônjuge e filhos do Segurado Principal neste seguro, na qualidade de segurados, desde que estejam em perfeitas condições de saúde, poderá ser feita de forma facultativa. Também será permitida a inclusão de Empregados Domésticos, desde que devidamente registrados conforme previsto na legislação da Previdência Social Oficial.

Incluído o cônjuge e filhos neste seguro, a morte destes, desde que coberta, garante ao Segurado Principal o pagamento do Capital Segurado, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.

11.4.2. Equipara-se ao cônjuge a(o) companheira(o) do Segurado Principal, do sexo oposto, desde que comprovada, documentalmente, no momento do sinistro, a união estável entre ambos, na forma da legislação aplicável à matéria.

11.4.3. Desfeita a sociedade conjugal ou a união estável, canceladas estarão, automaticamente, as Coberturas contratadas para o Segurado Dependente incluído na condição de cônjuge, independente desse fato ter sido, ou não, comunicado pelo Segurado Principal à Seguradora Allianz e ter havido pagamento de prêmio. Nesse caso os eventuais prêmios pagos serão devolvidos atualizados pelo IPCA *pró-rata tempore*, desde a data de pagamento até sua efetiva restituição.

11.4.4. Garante a indenização, até o Capital Segurado, aos beneficiários legais em caso de falecimento de Empregados em consequência de Acidente Pessoal e/ou em caso de Invalidez Permanente, total E/Ou Parcial, por Acidente.

Importante: A indenização da presente cobertura, por ocasião do sinistro, estará limitada ao valor especificado na Proposta de Contratação e na Apólice, por pessoa segurada (empregados e familiares).

12. Vigência da Apólice

12.1. A Apólice vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser renovada automaticamente, por igual período, salvo se o Segurado ou a Seguradora Allianz manifestarem-se em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nestas Condições Gerais.

12.2. A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação expressa do Segurado. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar ao Segurado mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

12.3. A Apólice terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas definidas nas Condições Gerais.

12.4. As propostas recebidas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a data de aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e indicada nas Condições Contratuais.

12.5. As Propostas de Seguros recebidas com adiantamento do prêmio, total ou parcial, terão seu início de vigência a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que a Seguradora Allianz receber a proposta assinada pelo Segurado.

13. Alterações do Seguro Durante a Vigência

13.1. O presente seguro poderá ser alterado, em qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora Allianz e o Segurado.

13.2. Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo à apólice, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso.

14. Cancelamento do Seguro

14.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido:

- a) A qualquer tempo mediante acordo formal entre o Segurado e a Seguradora.
- b) Pelo atraso dos pagamentos dos prêmios, nos termos do item 16.5.10 destas Condições Gerais.
- c) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo destas Condições Gerais.
- d) Quando o Segurado e/ou Beneficiários praticar atos incompatíveis com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva para com a Seguradora Allianz.
- e) Com o fim do novo prazo de vigência da cobertura proporcional referido no subitem 16.5.3, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio.
- f) Com a Morte do Segurado.
- g) Automaticamente, se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação, omissão, culpa grave ou faltarem com o dever de lealdade e de boa-fé objetiva durante o processo de contratação

ou no decorrer da vigência individual deste seguro.

h) Automaticamente pela inobservância das obrigações convencionadas no contrato de seguro, por parte do Segurado, seus dependentes, beneficiários ou prepostos.

i) Com o cancelamento da apólice ou final de sua vigência, sem renovação.

15. Alterações do Risco

15.1. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

15.1.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

15.1.2. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16. Prêmio

16.1. A data-limite para o pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia de emissão da apólice de seguro, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação e dos aditivos ou endosso dos quais resulte aumento de prêmio.

16.2. Quando a data-limite vencer no dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente de funcionamento do sistema bancário.

16.3. Caso o Segurado não receba o documento de cobrança até a data do vencimento, este deverá efetuar o pagamento do prêmio por meio de depósito na conta da Seguradora Allianz ou mediante ordem de pagamento bancário com indicação do número da apólice de seguro, enviando o comprovante à Seguradora.

16.4. Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

16.5. Caso o plano preveja o fracionamento do prêmio, o critério adotado será o seguinte:

16.5.1. Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

16.5.2. Deverá ser garantida ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

16.5.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada no mínimo a fração prevista na tabela de prazo curto especificada anteriormente no item Pagamento do Prêmio das Condições Gerais deste Manual.

16.5.4. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

16.5.5. A Seguradora Allianz deverá informar ao Segurado, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, conforme tabela.

16.5.6. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatísticas), dentro do novo prazo de vigência ajustado, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

16.5.7. Findo o novo prazo de vigência da cobertura referido no subitem sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora Allianz operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

16.5.8. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora Allianz poderá suspender sua vigência.

16.5.9. O disposto no item 16.5 e seus subitens não se aplicam aos planos cujo custeio do prêmio se dê sob a forma mensal.

16.5.10. Suspensão de coberturas por atraso nos pagamentos do prêmio mensal:

16.5.10.1. Quando o prêmio se der sob a forma mensal, o atraso no pagamento de qualquer parcela do Prêmio mensal implicará a suspensão imediata e automática de todas as coberturas do seguro, perdendo os segurados e/ou seus beneficiários direito ao recebimento de qualquer capital ou indenização decorrente de sinistro ocorrido no período de suspensão, ficando a Seguradora Allianz isenta de quaisquer responsabilidades e obrigações, conforme descrito no artigo 763 do Código Civil Brasileiro.

17. Reabilitação de Coberturas

17.1. O seguro poderá ser reabilitado, antes de seu cancelamento, mediante o pagamento das parcelas futuras do prêmio, respondendo a Seguradora Allianz, somente pelos sinistros ocorridos a partir da data da reabilitação.

17.2. Cancelamento de coberturas por falta de pagamento do prêmio mensal:

17.2.1. Quando o Segurado estiver em atraso com o pagamento do prêmio mensal será notificado da suspensão das Coberturas e cientificado de que o não pagamento da próxima fatura em seu vencimento acarretará o cancelamento imediato e automático do seguro, não sendo mais permitida a reabilitação das coberturas.

17.2.2. Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de inadimplência, com a consequente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, com seu abatimento da indenização paga aos beneficiários.

18. Atualização de Valores

18.1. A cada aniversário de vigência, o Capital Segurado e os Prêmios poderão ser atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

18.2. O índice e a periodicidade de correção poderão ser alterados por lei ou por determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

19. Perda do Direito à Indenização

19.1. A Seguradora Allianz não pagará qualquer indenização com base no presente seguro quando haja, por parte do Segurado, seus prepostos ou beneficiários:

- a) Agravar intencionalmente o risco, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio.
- b) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro.
- c) Tentativa ou ocorrência de fraude simulando sinistro ou agravando as suas consequências.

- d) Dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização.
- e) Inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

19.2. Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora Allianz isenta de quaisquer responsabilidades.

20. Pagamento da Indenização

20.1. Prazo de Pagamento da Indenização

Após elucidação do Sinistro e estando caracterizada a cobertura do seguro, a Seguradora Allianz providenciará o pagamento da Indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação relacionada no item 21 destas Condições Gerais.

20.2. Atualização da Indenização

Decorrido o prazo de pagamento da indenização previsto no item 20.1, o Capital Segurado passa a ser atualizado pelo IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) *pró rata dia* a partir da data do sinistro até a data do efetivo pagamento.

20.3. Juros de Mora

A taxa de juros moratórios será a da variação da taxa SELIC, calculados *pró rata dia* a contar da data do termino do prazo contratual para pagamento.

20.4. Os valores das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não

cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

20.5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20.6. Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios ocorrerão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

21. Procedimentos em Caso de Sinistro

A ocorrência do evento deverá ser comunicada imediatamente à Seguradora Allianz por fax, telegrama, carta, e-mail ou qualquer outro meio disponível no momento.

Em seguida, deverão ser entregues cópias autenticadas da documentação relacionada adiante, junto com o formulário Aviso de Sinistro totalmente preenchido e assinado pelo Segurado, seu representante ou beneficiários e pelo médico assistente. Esses documentos são imprescindíveis à análise do sinistro.

21.1. Para a Cobertura de morte decorrente de Acidente Pessoal providenciar:

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F. do Segurado.
- b) Certidão de Óbito.
- c) Laudo de Exame Cadavérico, no caso de *causa mortis* não determinada na Certidão de Óbito.

- d) Boletim de Ocorrência Policial (BO).
- e) Laudo de Exame Cadavérico (IML).
- f) Laudo de Dosagem Alcoólica e Toxicológica, no caso de realização desse exame sem que seu resultado conste do Laudo de Exame Cadavérico (IML).
- g) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.
- h) Comprovante de Residência.
- i) Termo de Autorização para crédito em Conta-Corrente.
- j) Documentação dos Beneficiários:
 - Cônjuge: Certidão de Casamento atualizada, Cédula de Identidade e C.P.F.
 - Companheira(o): Comprovação de que o beneficiário vivia com o Segurado em situação de união estável, Cédula de Identidade e C.P.F.
 - Filhos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F.
 - Pais: Certidão de Casamento atualizada, Cédula de Identidade e C.P.F.
 - Irmãos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F.

21.2. Em caso de ocorrência de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e C.P.F. do Segurado.
- b) Boletim de Ocorrência Policial (BO) ou Comunicação de Acidente do Trabalho - INSS (CAT).
- c) Laudo de Exame de Corpo de Delito (IML).

- d) Laudo de Dosagem Alcoólica e Toxicológica.
- e) Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado.
- f) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente com firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, o grau definitivo de invalidez e se o Segurado encontrava-se em tratamento quando da entrega do Aviso de Sinistro, anexando resultados de exames e radiografias realizados pelo Segurado.

Importante:

A Seguradora Allianz poderá solicitar, em caso de dúvida fundamentada e justificada, outros documentos não relacionados anteriormente. Nesse caso, o prazo mencionado no subitem 20.1. das Condições Gerais será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento pela Seguradora Allianz desses documentos e informações ou esclarecimentos complementares.

21.3. Perícia Médica

Não obstante a entrega da documentação descrita nos itens acima, a Seguradora Allianz reserva-se o direito de efetuar perícia, a ser realizada pelo seu departamento médico.

21.4. Junta Médica

No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, a Seguradora Allianz deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

21.4.1. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e, um

terceiro, desempataador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

21.4.2. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

22. Ressarcimento Contra Terceiros

A Seguradora, nos termos do artigo 800 do Código Civil Brasileiro, não poderá promover ação de ressarcimento contra terceiros responsáveis por danos sofridos pelo Segurado e/ou beneficiários.

23. Prescrição

Qualquer direito do Segurado, ou do(s) beneficiário(s), com fundamento no presente Seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

24. Disposições Finais

24.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

24.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

24.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

24.4. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora Allianz a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

25. Foro

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato de seguro será sempre o de domicílio do Segurado ou do beneficiário. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.



www.allianz.com.br

Este folheto cita as principais características do produto.
Recomendamos a leitura das Condições Gerais/Manual do Segurado.

CNPJ 061.573.796/0001-66
Processo SUSEP 15414.100898/2004-62 - CG
Processo SUSEP 15414.004359/2006-65 - RC/DM
Processo SUSEP 15414.000071/2007-01 - AP

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Allianz Seguros
SAC - 24h: 0800 115 215
Atendimento à pessoa com deficiência auditiva
ou de fala - 24h: 0800 121 239

Ouvidoria: 0800 771 3313

Linha Direta Allianz
3156 4340 (Grande São Paulo)
0800 7777 243 (Outras localidades)

